

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 31, DE 2015

(Do Poder Executivo)

MSC 373/2015

AV 438/2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 102, de 20 de fevereiro de 2015, que renova, por dez anos, autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 373

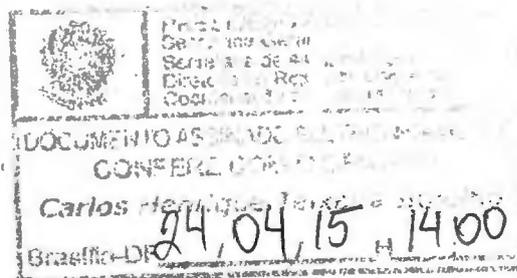
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 102, de 20 de fevereiro de 2015, que renova, por dez anos, autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, no município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Brasília, 2 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Gusmão', is written over a large, stylized, triangular graphic element that resembles a signature flourish or a stylized letter 'A'.

EM nº 00041/2015 MC



Brasília, 24 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019809/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Duque Bacelar / MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 102/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº53680.000886/1998 e nº 53000.019809/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Duque Bacelar, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 20/02/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314051** e o código CRC **F41392E1**.

PRIMEIRO SECRETÁRIO
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 05/10/15 às 16:30 horas
Rueda 5-876
Nome legível Ponto

Aviso nº 438 - C. Civil.

MSC 373/2015

Em 2 de outubro de 2015.

TUR 33/2015

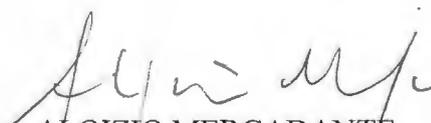
A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

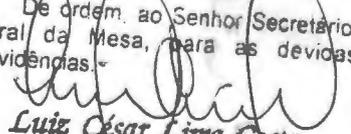
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 102, de 20 de fevereiro de 2015, que renova, por dez anos, autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, no município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 05/10/15
De ordem ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.

Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 05/10/2015 17:29
Ponto: 148 Ass.:
Sg. Moraes
Dr. Irenis 1282
A. S. C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TVR
31/2015



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: 53000.019809/2013-02

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.

17		/	/	53		/	/
18		/	/	54		/	/
19		/	/	55		/	/
20		/	/	56		/	/
21		/	/	57		/	/
22		/	/	58		/	/
23		/	/	59		/	/
24		/	/	60		/	/
25		/	/	61		/	/
26		/	/	62		/	/
27		/	/	63		/	/
28		/	/	64		/	/
29		/	/	65		/	/
30		/	/	66		/	/
31		/	/	67		/	/
32		/	/	68		/	/
33		/	/	69		/	/
34		/	/	70		/	/
35		/	/	71		/	/
36		/	/	72		/	/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.019809/2013-02**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

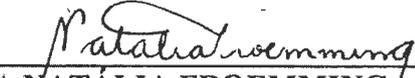
Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.019809/2013-02

(Processo de Outorga nº 53680.000886/1998)

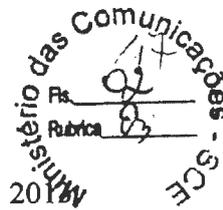
1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA**, sediada na localidade de **Duque Bacelar/MA**, tem validade até 21/05/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 06 de maio de 2013.



NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço

- ata reunião de 06/05/13
- art 13, II estatuto
1 15. ações AG



Ofício nº 001/2013

Duque Bacelar (MA), 20 de Abril de 2013

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

REF: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Prezados Senhores,

Considerando o encerramento em 21.05.2013, da licença de funcionamento da Estação nº 641187734 concedida por esse Ministério das Comunicações a esta entidade, com FISTEL nº 50011708859 relativo à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Duque Bacelar/MA, vem encaminhar a V.Sas., em anexo, documentação necessária a renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a relação elencada na Norma Nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC Nº 462, de 14 de outubro de 2011, subitem 20.3 para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Noemi Rocha de Souza

Noemi Rocha de Souza

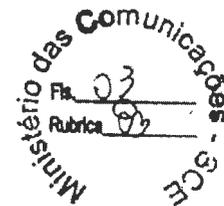
Presidente

CPF: 256.484.033-72

Obs: Total de anexos: 45 (Quarenta e cinco -)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTICIA
Praça da Matriz, s/nº – Centro, cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão
CEP: 65.625-000
Fone: 98- 3474-1288

SECRETARIA
131



Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.086/0001-34, com sede na Praça da Matriz, s/nº – Centro, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, CEP: 65.625-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 719 datada de 05 de dezembro de 2001 e Decreto Legislativo nº 157 publicado no Diário Oficial da União datado de 21 de maio de 2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Duque Bacelar/MA, 08 de Abril de 2013.

Noemi Rocha de Souza

Noemi Rocha de Souza

Presidente

CPF: 256.484.033-72

DECLARAÇÃO

Eu, **Noemi Rocha de Souza**, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.086/0001-34, com sede na Praça da Matriz, s/nº – Centro, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, CEP: 65.625-000 declaro para os devidos fins que a Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da Estação.

Duque Bacelar/MA, 02 de Abril de 2013.



Noemi Rocha de Souza

Presidente

CPF: 256.484.033-72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA, BOA NOTICIA
CNPJ: 02.752.086/0001-34

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:19 do dia 19/04/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.752.086/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA BOA NOTICIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC DA MATRIZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 65.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUQUE BACELAR	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/04/2013** às **16:58:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ministério das Comunicações - SCL
Fa. 07
Rubrica En

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTICIA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1 > Sob a denominação de **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Noticia** fica constituída um associação comunitária sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica .

Artigo 2 > A sede da Associação será à Praça da Matriz S/N na cidade de Duque Bacelar , no Estado do Maranhão . ✓

Artigo 3 > A Associação terá como objetivo a exploração e instalação de serviço de radiodifusão sônora, com a finalidade de atender aos moradores da comunidade de Duque Bacelar, com os seguintes objetivos; ✓

- a) dar oportunidade à difusão de idéias , elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos a formação da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário ;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível ;

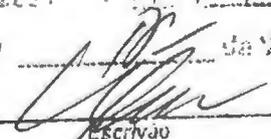
Artigo 4 > A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

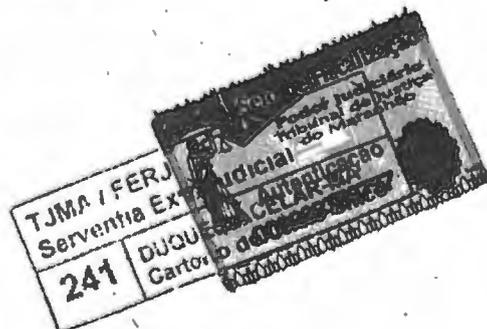
DOS SÓCIOS

Artigo 5 > São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Noticia mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidades em geral, sediadas na comunidade a ser atendida, desde que legalmente constituídas, que sejam aprovados pela Diretoria, e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Certifico e dou fe que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar, 01/04/13
Em Teste da Verdade


Escrivão



Cartorio Marly Oliveira
Ofício Único
Tabelião
Aluisio dos Santos Oliveira
Escritor Juramentado
SUBSTITUTO
Aluisio Oliveira Filho
Av Cel Rosalino 137
CEP 65.625-000 Duque Bacelar - MA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS
JULGADAS

REGISTRO no livro N. 1 - "A" fls.
03/14 sob n. 074 do livro registro
do Estado e Juízes APCO - A - O - litro n.
11.9" fls. 13-V sob n. 072
do Livro do ANOTADO no litro n. 1
10" fl. 46 sob n. 033 do Índice
do Pessoal.

O referido reconheço e dou fé,
Duque Bacelar, MA 16-10-2008

Aluisio dos Santos Oliveira
Aluisio dos Santos Oliveira
Tabelião

Firma tob. Eloy Coelho Neto
Av Magalhães de Almeida
São Luis - Maranhão

Artigo 6 > A Associação será composta por número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias, a saber :

- 1- Sócios fundadores : - os que assinaram a ata de fundação:
- 2- Sócios honorários: os que se distinguirem por benefícios, relevantes, à Associação ou à coletividade.
- 3- Sócios contribuintes: qualquer pessoa física ou jurídica que contribua mensalmente com qualquer importância por ele designada ou patrocínio sob a forma de apoio cultural .

Artigo 7 > Terão direito a voto nas assembléias as categorias de sócios fundadores, honorários, e contribuintes, estes últimos desde que em dia com sua contribuição e quite com seu compromisso sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único > Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Artigo 8 > Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA DIRETORIA.

Artigo 9 > A Assembléia será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de dois anos, podendo ser reeleita .

Parágrafo único > Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida.

Artigo 10 > Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos .

- 1- É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial .
- 2- É vedado participar da administração membros que ocupem cargo de direção em outras entidades detentoras de outorga para exploração de serviços de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura e outras congêneres:

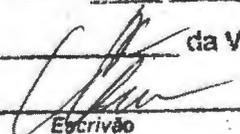
Artigo 11 > A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

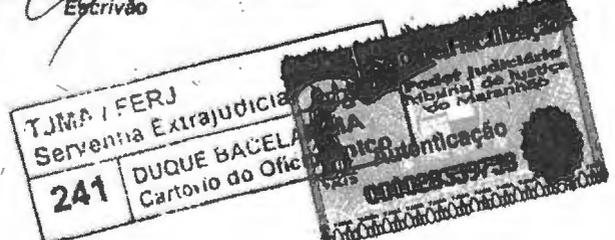
- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3.1º. Secretário
- 4.2º. Secretário
- 5.1º. Tesoureiro
- 6.2º. Tesoureiro
- 7 Diretor de operações

Certifico e dou fe que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar-MA 01.09.13

Em Teste _____ da Verdade


Escrivão

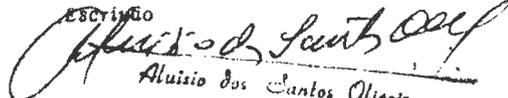


Cartorio Marly Oliveira
Ofício Unid.
Tabelião
Aluisio dos Santos Oliveira
Escrivente Juramentado
SUBSTITUTO
Aluisio Oliveira Filho
Av Cel Rosalino 137
CEP 65.625-000 Duque Bacelar - MA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JULGADAS

REGISTREI no Livro P=1100 fls.
03/034 sub n 034 do livro registro
de Atos Jurídicos APO: A O nº 1100
1100 fls. 034 sub n 034
do Processo ANOTADO no liv. n 1
1100 fls. 134 sub n 034 do Indicador
Pesonal.

O referido verdadeiro e dou fé,
Duque Bacelar, MA 22/07/88

Escritório

Aluisio dos Santos Oliveira
Tabelião

Em a teu. Eloy Coeino Neto
Av Magalhães de Almeida
São Luis - Maranhão

Parágrafo único > Os membros da Diretoria desempenharão suas funções sem remuneração.

Artigo 12 > Compete a Diretoria Executiva

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- III. Orientar toda a administração da Associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidos no Art. 3º. da Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege a matéria.
- V. Compete à diretoria compor o quadro pessoal da Associação com aos menos dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 13 > Serão atribuições do Presidente:

- I. Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- II. Representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- III. Em conjunto com o tesoureiro, abrir movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Artigo 14 > São Atribuições do Vice-Presidente :

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Artigo 15 > São atribuições do 1º. Secretário :

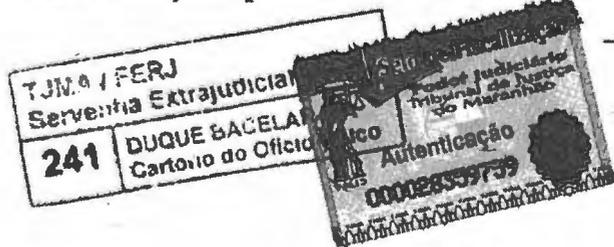
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as atividades da Associação;
- III. Assinar correspondências da Associação;
- IV. Superintender os serviços de secretaria;
- V. Atuar como relações públicas da Associação

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar-MA 01/10/13

Em Teste da Verdade

Escrivão



Cartorio Marly Oliveira
Ofício Único
Tabelião
Aluisio dos Santos Oliveira
Escrevente Juramentado
SUBSTITUTO
Aluisio Oliveira Filho
Av Cel Rosalino 137
CEP 65.625-000 Duque Bacelar -MA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
REGISTRADO no livro N^o 1-A fls.
de 23-Vol-44 sob n^o 34 do livro registro
de Juiz Juílicas APOMIA O nº 1190 n^o
1190 fls. 13-V sob n^o 277
do Livro ANOTADO no liv. n^o 2
1190 fls. 46 sob n^o 033 do Índice-
dor Pessoal
O referido registrado e dou fé,
Duque Bacelar, MA 14-10-21 28
Asscrição
Aluisio dos Santos Oliveira
Tabelião

Firma tob. Eloy Coelho Neto
Av Magalhães de Almeida
São Luis - Maranhão

Artigo 16 > São Atribuições do 2º. Secretário

- I. Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o 1º. Secretário lhe confiar.

Artigo 17 > São atribuições 1º. Tesoureiro :

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação :
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação ;
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques e ordem de pagamento.
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Artigo 18 > São Atribuições do 2º. Tesoureiro;

- I. Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o 1º. Tesoureiro lhe confiar.

Artigo 19 > São Atribuições do Diretor de operações :

- I - Zelar para que seja garantido o funcionamento da Rádio mantida pela a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia.

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 > O Conselho Fiscal Compôr-se-à de três (03) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral da Associação, podendo ser reeleitos.

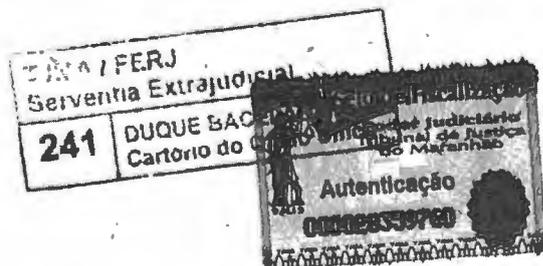
Artigo 21 > Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. Opinar sobre os balancetes mensais e o balanço anual, lançando sobre os mesmos o seu visto;
- III. Reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 22 > Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem remuneração.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 > A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno gozo de seus direitos sociais.



Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fidel do original que me foi exibida.

Duque Baccarata 21/04/13

Em Teste _____ da Verdade

Escrivão

Cartorio Mariy Oliveira
Ofício Unico
Tabelião
Aluisio dos Santos Oliveira
Escrivente Juramentado
SUBSTITUTO
Aluisio Oliveira Filho
Av Col Rosalino 137
CEP 65.625-000 Duque Bacelar - MA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS
JUSTIÇAS
RECEBIÇÃO no livro N. 1114 fls.
034-036 sub n. 030 no registro
do Tabelião Jurídico APO: A O Livro n.
1114 n. 13-V sub n. 072
do Livro n. 13-V sub n. 072
do Livro n. 13-V sub n. 072 do Índice-
dor Pessoal
O referido foi lido e deu fé,
Duque Bacelar, MA, em 10.7.1985
Escrivão
Aluisio dos Santos Oliveira
Aluisio dos Santos Oliveira
Tabelião

Francisco de Assis Coelho Neto
Av Magalhães de Almeida
São Luis - Maranhão

Parágrafo 1º. > A Assembléia Geral reunir-se-á :

- I. Ordinariamente , de seis em seis meses, para tomar conhecimento dos relatórios e balanço das contas da Diretoria, discuti-los e votá-los, bem como resolver sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, salvo emendas e reformas do estatuto.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente, por proposta da Diretoria ou a requerimento de no mínimo 1/3 dos sócios.

Parágrafo 2º. > As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, mediante edital áfixado na Sede da Associação por circulars, meios de comunicação existentes na comunidade atendida, ou outros julgados necessários, com antecedência de no mínimo 5(cinco)dias.

Parágrafo 3º. > As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias deliberam em primeira convocação com presença de metade mais um dos sócios com direito "voto" e, em segunda convocação, após trinta minutos de intervalo, com o sócios presentes na Assembléia.

Parágrafo 4º. > As Assembléias Gerais, serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos em lei e nos seguintes casos : reforma dos estatutos; eleição de nova diretoria por renúncia de membros em exercício.

Artigo 24 > Compete à Assembléia Geral:

- I. Admitir e demitir sócios;
- II. Eleger por voto direto os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- III. Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da Diretoria em exercício;
- IV. Depor dos cargos por razões justas e graves, os membros da Diretoria em exercício;
- V. Tomar conhecimento aprovar ou não as prestações de contas e demais atos da Diretoria;
- VI. Fixar as normas para admissão de patrocínio sob a forma de apoio cultural, de acordo com o Art. 18 da Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, em caso de concessão de canal para prestação de serviço de radiodifusão comunitária.

CONSELHO COMUNITÁRIO O

Artigo 25 > O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associação de classe., beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. ✓



Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida.
Duque de Caxias: 01/04/13
Em Teste [Signature] da Verdade
Escrivão

Cartório Marly Oliveira
Ofício Unico
Tabelião
Aluisio dos Santos Oliveira
Escritor Juramentado
SUBSTITUTO
Aluisio Oliveira Filho
Av Cel Rosalino 137
CEP 66.625-000 Duque Bocelar -MA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS
JUSTIÇAS
REGISTRADO no livro N. 111 A fls.
052 V sub n 034 do Livro rotatório
de Pessoas e Jurídicos A.P.O. A O. Biron
111 A n. 013 V sub n 077
do Livro do MATADO no livro n. 11
do p. 046 sub n 033 do Livro
dor Pessoal
O referido foi autuado e dou fé,
Duque Bocelar, MA, 14/10/98
Escritor Marly de Souza
Aluisio dos Santos Oliveira

Firma de Eloy Coelho Neto
Av Magalhães de Almeida
São Luis - Maranhão

Ministério das Comunicações - S. C. E.
Rubrica 12

Artigo 26 > O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da Lei que rege a matéria.

PATRIMÔNIO

Artigo 27 > O Patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios da Associação, doação, subvenções, legados e do apoio cultural recebido nos programas transmitidos pela Rádio.

Artigo 28 > A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 > O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 > No fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 > A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

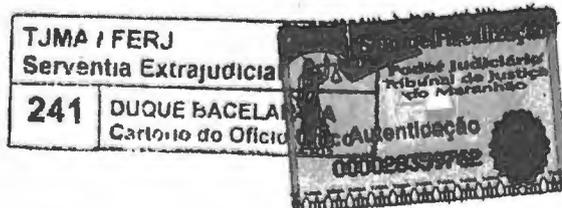
Artigo 32 > A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 33 > No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidantes, assim como o Conselho Fiscal que permanecerão funcionando durante o período de liquidação.

Artigo 34 > Em caso de extinção da Associação os bens serão doados a entidades congêneres a partir de deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 > O estatuto desta Associação poderá receber alterações desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para outorga da autorização, devendo apresentar ao poder concedente para fins de registro e controle os atos que caracterizam as alterações devidamente averbados ou registrados dentro de trinta dias contados de sua efetivação.



Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar: 01/04/13

Em Teste da Verdade

Escrivão

Cartorio Marly Oliveira
Ofício Único
Tabelião
Aluizio dos Santos Oliveira
Escritor Juramentado
SUBSTITUTO
Aluizio Oliveira Filho
Av. Cel. Rosalino 137
CEP 66.625-000 Duque Bacelar - AA

CARTORIO DO REGISTRO DE PESSOAS
JULHO 1948
REGISTRADO no livro "A" fls. 053/054 sob n. 034 do livro registro
de Pessoas Jurídicas APONTADO no livro n.
"A" fls. 013-V sob n. 077
do Livro de ANUÁRIO no livro n. 001
fls. 046 sob n. 033 do Índice-
dor Personal.
O referido verdadeiro e dou fé,
Duque Bacelar, MA, 15/07/98
Escritor
Aluizio dos Santos Oliveira
Tabelião

Cartório do Registro de Pessoas
Av. Magalhães de Almeida
São Luis - Maranhão

Artigo 36 > Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Artigo 37 > Fica eleito o fóro da cidade de Duque Bacelar, Estado do MA, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 38 > O estatuto entrará em vigor a partir da data do mesmo. Por está de pleno acordo os dizeres do presente estatuto que elaborado em três vias de igual e forma, firmam-no na presença de duas testemunhas adiante assinadas .

22/05/98

Data

Duque Bacelar -MA

Local

Luícia Lima de Souza
Naemi Rocha de Souza

Certifico e deixo que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar - MA 01/04/13

Em Testeº [assinatura] da Verdade

Escrivão



Cartorio Marly Oliveira
Ofício Único
Tabelião
Aluisio dos Santos Oliveira
Escrivente Juramentado
SUBSTITUTO
Aluisio Oliveira Filho
Av Cel Rosalino 137
CEP 66.625-000 Duque Bacelar - MA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS

JUÍZIAS

REGISTRADO no livro n.º 1 fls.
53V54V sob n.º 034 do livro registro
de decisões Jurídicas APONTADO no livro n.º
111A fls. 013V sob n.º 077
do Livro de APONTADO no livro n.º 1
111A fls. 046 sob n.º 033 do Livro de
Indice-
dor Pessoal.

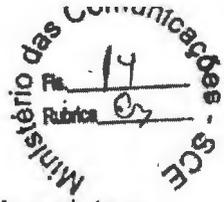
O referido verdadeiro e dou fé,
Duque Bacelar, MA, 15/07/98

Escritão

Aluisio dos Santos Oliveira
Aluisio dos Santos Oliveira
Tabelião

Av. Magnães de Almeida
São Luis - Maranhão

23-05-2011
23-05-2013



Ata da Reunião Extraordinária da Associação de Comunidação e Cultura Boa Noticia. Aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de 2011, as dezenove horas na sala da pastoral da Criança no Centro de Catequese "Divino Salvador" para eleição e posse da nova diretoria da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Noticia. A presidente em exercício, agradeceu a diretoria atual pelos trabalhos que todos fazem voluntariamente pela Associação e deu-se início a nova eleição ficando assim Presidente: Normi Rocha de Souza, brasileira, casada, professora, portadora do RG.750.275. SSP/MA de CIC. 256.484.03372, residente e domiciliada nesta cidade. Vice-presidente: Marinho Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, professor, portador do RG:18068162001-0 e do CIC:969227433-53, residente e domiciliado nesta cidade. 1ª Secretária: Galdeane Gomes da Silva Cadete, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG:021323572002-9 e do CIC:601.939.223-63, residente e domiciliada nesta cidade. 2ª Secretária: Galdeane Gomes da Silva Cadete, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG:027603752004-2 SSP/MA e do CIC:039.804.403-11, residente e domiciliada nesta cidade. Atendente: Aníbal de Castro, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portadora do RG:029215482005-7 SSP/MA e do CIC:023.601.583-41, residente e domiciliada nesta cidade. Assessor: José Roberto da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG:2.268.745 SSP/MA e do CIC:982.577.573-49, residente e domiciliado nesta cidade. Diretor de Organização: José Roberto da Silva, brasileiro, Casado, lavrador, portador do RG.636.448 e do CIC: 234.003.233/49, residente e domiciliado nesta cidade.

Sem mais nada a tratar lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais membros desta Associação. Normi Rocha de Souza, Lúcia Lourenço da Silva, Roserene donascimento Silva, Galdeane Gomes da Silva Cadete, Marinho da Comunicações Ribeiro da Costa

Carlos George Silva Leima, Erico Lourenço Costa
Antônio Carlos Oliveira de Castro da Silva
José Inácio Pereira da Silva

Galdeane Gomes da Silva Cadete, SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS
Francisco da Silva Leima, Marinho Ribeiro da Costa,
Roserene Furtado da Costa, Anderson Campelo Cruz,
Christiane de Santana dos Reis Correia

Duque Bacelar, 23 de Maio de 2011



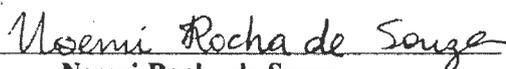
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida.
Duque Bacelar-MA 01109113
Em Teste [Signature] da Verdade
Escrivão

DECLARAÇÃO

Eu, **Noemi Rocha de Souza**, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.086/0001-34, com sede na Praça da Matriz, s/nº – Centro, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, CEP: 65.625-000 declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e;
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Duque Bacelar/MA, 02 de Abril de 2013.



Noemi Rocha de Souza

Presidente

CPF: 256.484.033-72

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.086/0001-34, com sede na Praça da Matriz, s/nº – Centro, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, CEP: 65.625-000 declaro para os devidos fins que os profissionais abaixo relacionados, são brasileiros natos conforme CPF e RG anexos, sendo os mesmos responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção de programação conforme especificados:

Gestor das Atividades: Noemi Rocha de Souza
RG: 750275 – SSP/MA
CPF: 256.484.033-72

Área Editorial: José Ribamar Pereira da Silva
RG: 636.448 – SSP/MA
CPF: 234.003.233-49

Diretor de Programação: Maria da Anunciação Oliveira de Castro
RG: 029215482005-7 SSP/MA
CPF: 023.601.583-41

Duque Bacelar/MA, 02 de Abril de 2013.

Noemi Rocha de Souza

Noemi Rocha de Souza
Presidente
CPF: 256.484.033-72

Registro das Comunicações
Rubrica 17/08

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 029783342005-7 DATA DE EXPIRAÇÃO 19/09/2005

NOME NOEMI ROCHA DE SOUZA

FILIAÇÃO JOSE SAMPAIO DA ROCHA E CLARICE MATIAS DA ROCHA

NACIONALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 17/08/1961

ORIGEM CASAM. N.460 FLS.147 LIV.12

RG ANTERIOR 0000000750275

404033-72

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.110 DE 2003/RS

VIA-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1903628110

Nome Rocha de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
Autenticação
241 DUQUE BACELAR
Cartório do Oficial de Registro

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Embrap
1999/11/02/2004

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

256.484.033-72

NOEMI ROCHA DE SOUZA

17/08/1961

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
Autenticação
241 DUQUE BACELAR
Cartório do Oficial de Registro

Certifico que dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fidel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar-241 05/08/13

Em Teste da Verdade

[Signature]
Escrivão

REGISTRO GERAL 029215482005-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2005

NOME MARIA DA ANUNCIACAO OLIVEIRA DE CASTRO
FILIAÇÃO JOSE FERREIRA DE CASTRO E FRANCISCA OLIVEIRA DE CASTRO

NATURALIDADE COELHO NETO - MA DATA DE NASCIMENTO 26/03/1985

DOC. ORIGEM NASC.N.8799 FLS.75/V LIV.028

CPF *****-**
SÃO LUÍS-MA
P-134

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7 116 DE 29/08/63

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria da A.O. de Castro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TJMA / FERJ
Serviço de Expediente
241 DUQUE BACALAR
Cartório do Ofício Único

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
00028339843

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Agosto/2005

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

030.142.433-02

MARIA DA ANUNCIACAO OLIVEIRA DE CASTRO

26/03/1985

Certifico que dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar-MA 08/04/03

Em Teste da Verdade

Escrivão

TJMA / FERJ
Serviço de Expediente
241 DUQUE BACALAR
Cartório do Ofício Único

Autenticação
00028339843



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha
 Altos do Calhau - São Luís/MA - CEP: 65.071-680
 INSC. EST. 120.515.11-3 - CNPJ: 06.272.793/0001-84

Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica - Série Única Nº

000.352974
 Comunicações

Fat Nº 01-20131104775464-71

COMPETÊNCIA
03/2013

EMIÇÃO
 07/03/2013

APRESENTAÇÃO
 14/03/2013

VENCIMENTO
21/03/2013

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 0,00

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO

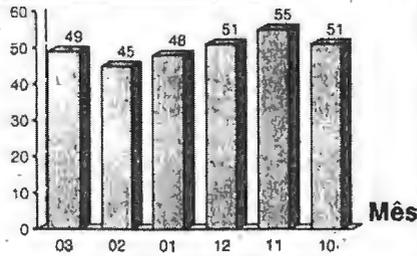
DADOS DO CLIENTE

JOSE FERREIRA DE CASTRO
 R. VICENTE VILAR, 0
 SN
 CENTRO DUQUE BACELAR 65625 - 000
 16003314320

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA

HISTORICO DO CONSUMO EM kWh



VALOR DA TARIFA SEM TRIBUTOS

RES ANEEL 1420/13
 30 0,124730
 19 0,213800

PROGRAMA SOCIAL CADASTRADO
 NR 16234995641

Preço = Tarifa + Tributos

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	30	0,132000	3,96
CONSUMO	19	0,226315	4,30

BENEFICIO PRO CIP-ILUM PUBLICA (M) -10,70
 2,44



DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA FATURA

Nº do Medidor	Atual		Anterior		Constante	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
1102003604	06/03/2013	12173	04/02/2013	12124	1	49

Medidor Reativo:
 Fator de Potência:

LEITURA PREVISTA PARA: 04/04/2013

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Res. 166/2005 - Abertura Tarifária 4,82
 DISTRIBUIÇÃO 0,25
 ENC. SETORIAIS 2,50
 ENERGIA 0,23
 TRANSMISSÃO 0,46
 TRIBUTOS 0,25
 Soma Demonstrativo 8,26

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

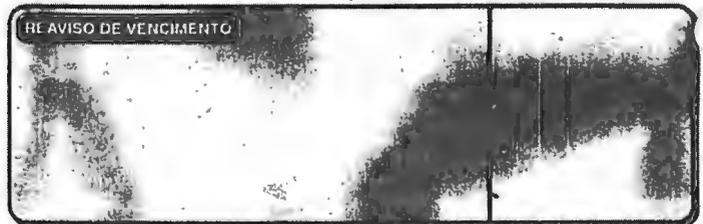
Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,00%	0,00
PIS	8,26	0,99612%	0,08
COFINS	8,26	4,58817%	0,38

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 07/03/2013
 3DF5.2D4F.35EB.6BBC.0CA6.0FE9.816B.C678

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

(*) Março (*) Vermelha (**) Será R\$ 0,030/kWh

REAVISO DE VENCIMENTO



DICI - DURAÇÃO DE INTERRUÇÃO INDIVIDUAL EM DIAS CRÍTICOS (LÍMITES)

Tensão Contratada	Área	Tempo Máximo em horas
Máximo que é maior	Urbana/Rural	1,5
Entre 110 e 66KV	Urbana	9,27
Entre 110 e 66KV	Rural	12,71
Entre 110 e 66KV	Urbana	12,25
Entre 110 e 66KV	Rural	16,69

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC - Duração de Interrupção Individual (horas) 0,00
 FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes) 0,00
 DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas) 6,47
 EUSD - (R\$)

APURADO CEMAR

0,00
 0,00
 0,00
 6,47

LÍMITE MENSAL TRIMESTRAL ANUAL

7,66 15,32 30,65
 4,35 8,71 17,42
 4,31

INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO

Tensão Nominal: 220
 Tensão Contratada: 201
 Limite Mínimo Adequado: 231
 Limite Máximo Adequado:

Nome do conjunto/local a que pertence a Unidade Consumidora:
 É direito do cliente solicitar à CEMAR os valores apurados do DIC, FIC, DMIC e DICI a qualquer tempo.

COELHO NETO

Período de Referência da Apuração dos Indicadores 01/2013

O consumidor tem o direito de receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome	UC	Local/Etapa/Livro	Competência	Vencimento	Valor Cobrado(R\$)
JOSE FERREIRA DE CASTRO	9207210	2211 03 007732-15	03 / 2013	21/03/2013	0,00



FATURA QUITADA - PROGRAMA VIVA LUZ

Ministério das Comunicações
 Fa. Jo
 Rubrica M.



REGISTRO Nº 12.10.41

CONTRIBUENTE
 JOSE RICARDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Certifico dou fé que a presente
 cópia fotostática é a reprodução
 fiel do original que me foi exibida.

Duque Bacelar-MA 08/04/13

Em Teste da Verdade

[Signature]
 Escrivão



SECRETARIA DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS E FISCAIS
 MINISTERIO DA RECEITA FEDERAL
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
 CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUENTES
 VALIDO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

JOSE RICARDO FERREIRA DA SILVA



CEMAR

COMPETÊNCIA
03/2013

EMIÇÃO
07/03/2013

APRESENTAÇÃO
14/03/2013

VENCIMENTO
21/03/2013

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 23,73

DADOS DO CLIENTE

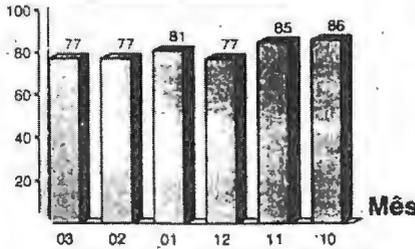
JOSE RIBAMAR P DA SILVA
R. ALTO MANDIS, 10

BEIRA RIO DUQUE BACELAR 65625 - 000
23400323349

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA

HISTORICO DO CONSUMO EM kWh



VALOR DA TARIFA SEM TRIBUTOS

RES ANEEL 1420/13
30 0,124730
47 0,213800

PROGRAMA SOCIAL CADASTRADO
NR 17058733862

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA FATURA

Nº do Medidor	Atual		Anterior		Constante	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
15F43927	06/03/2013	19174	04/02/2013	19097	1	77
Medidor Realivo						
Fator de Potência:						

Preço = Tarifa + Tributos

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	30	0,153866	4,61
CONSUMO	47	0,260638	12,25
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO			0,04
JUROS CONTA ANTERIOR			0,08
MULTA CONTA ANTERIOR			0,52
CIP-ILUM PUB PREF MUNIC			3,86
ICMS SUBVENCAO BX RENDA			2,09

REAVISO DE VENCIMENTO

Você possui contas em atraso.
Confira sua situação abaixo.

TOTAL

R\$ 23,73

LEITURA PREVISTA PARA: 04/04/2013

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Res. 166/2005 - Abertura Tarifária
DISTRIBUICAO 8,83
ENC. SETORIAIS 0,45
ENERGIA 4,39
TRANSMISSAO 0,41
TRIBUTOS 3,08
Soma Demonstrativo 16,86

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	16,86	12,00%	2,02
PIS	16,95	0,99812%	0,18
COFINS	16,95	4,58817%	0,87

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 07/03/2013

122F.F129.06D7.0ED7.97A7.0E95.9354.8EF2

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

(*) Março (*) Vermelha (*) Será R\$ 0,030/kWh

REAVISO DE VENCIMENTO

Se não foi registrado o pagamento do(s) débito(s) ao lado, que deve(m) ser pago(s), no prazo máximo de 15 dias de apresentação desta reaviso. O não pagamento até 21/03/2013 poderá resultar na suspensão do fornecimento de energia de acordo com o que estabelece a Resolução 414 da ANEEL, art.172 e Lei nº 7795. Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor entrar em contato com a Agência de Atendimento CEMAR.

Débitos Anteriores:
MES/ANO VALOR
02/2013 25,63

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Unidade Consumidora	Área	Tensão (Volts)
Maior que 60kW	Urbano/Rural	33
Entre 152 e 60kW	Urbano	277
Entre 15kW e 60kW	Rural	12,71
Maior que 15kW	Urbano	12,32
Maior que 15kW	Rural	16,60

APURADO CEMAR

DIC - Duração de Interrupção Individual (horas) 0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes) 0,00
DMIC - Duração Média de Interrupção Contínua (horas) 12,49
EUSD - (R\$) 0,00

LIMITE MENSAL TRIBUTAL ANUAL

7,66 15,32 30,65
4,35 8,71 17,42
4,31

INDICADORES DE CONFORMIDADE DO NÍVEL DE TENSÃO

Tensão Nominal: 220
Tensão Contratada: 201
Limite Mínimo Adequado: 231
Limite Máximo Adequado:

O consumidor tem o direito de receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individual relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do conjunto local a que pertence a Unidade Consumidora:
É direito do cliente solicitar à CEMAR os valores apurados do DIC, FIC, DMIC e DICIU a qualquer tempo.

COELHO NETO

Período de Referência da Apuração dos Indicadores 01/2013

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA



CONSELHO COMUNITÁRIO – RELATÓRIO RESUMIDO PARA ATENDER AO ITEM 21.4.1 DA NORMA Nº 1/2011, PORTARIA MC Nº 462, DE OUTUBRO DE 2011, SOBRE A PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA rádio.

1. A Rádio Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia vem focalizando ao longo desses anos, em sua programação diária, programas que venham a informar e conscientizar, a sociedade de Duque Bacelar de seus direitos e deveres como cidadãos brasileiros. Assim como também levar a palavra de Deus e entretenimento de forma que valorize a cultura e os costumes da comunidade local. Dando oportunidade às pessoas do local manifestar seus talentos ao longo da programação da Rádio Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia. Desenvolve ainda parcerias com órgãos públicos e privados como: Prefeitura Municipal, Sindicatos, entidades religiosas e outros, a fim de contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.
2. A programação diária da Rádio Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, de segunda a domingo obedece à seguinte ordem:

Horário	programação
06:00 às 06:30	Anunciando ao Amanhecer
06:30 às 08:00	Musicas Religiosas
08:00 às 08:30	Pastoral da Criança
08:30 às 14:00	Suplemento musical
12:00 às 17:00	Estação Sucesso
17:00 às 18:00	Reggae Cidade
18:00 às 18:20	Oração da Ave Maria
18:20 às 19:00	Momento musical
19:00 às 20:00	voz do Brasil
20:00 às 21:00	Músicas variadas
21:00 às 22:00	Músicas internacionais.

3. Eventualmente esta programação pode ser alterada, especialmente aos sábados e domingos para transmitir a Santa Missa da Matriz e sábado especial.
4. A rádio não veicula propaganda de espécie alguma, apresentando apenas apoios culturais como os comerciantes dentro da área de alcance do sinal que apóia à rádio.
5. Segue em anexo, a relação contendo os nomes dos componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO.

Noemi Rocha de Souza
Noemi Rocha de Souza

Presidente

CPF: 256.484.033-7

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA

DATA DE POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO: 28/05/2011

Nº	NOME DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA	CNPJ	NOME	RG	CPF
01	Igreja Católica	05626932000168	Therezinha Apolônia Fontana	10/R-685331-SSP-SC	345.084.739-20
02	C. de P. dos Reis Correia - ME	04430999000160	Cristiane de Santana dos Reis Correia	1.602.614 SSP/MA	711.775.233-53
03	N. Rocha de Souza Comércio _ ME	08429133000190	Antonio Francisco de Souza	340244 - SSP PI	395.424.753-49
04	SINPROSEM/DB	08151935000180	Francisco Alves Cardos	1.677.813 SSP/MA	438.147.513-53
05	O. Gonçalves da Silva & CIA LTDA	10788272000151	Osmarina Gonçalves da Silva	69210296-5 SSP/MA	002.822.363-25





ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA

Praça da Matriz, S/N – Centro – Duque Bacelar – Maranhão – CEP: 65.625-000

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

1.Noemi Rocha de Souza

Av. Costa e Silva, 261 – Centro – Duque Bacelar - MA

RG: 750.275. SSP/MA

CPF: 256.484.033-72

2. Martinho Ribeiro da Costa

Rua Vicente Vilar S/N Centro Duque Bacelar - MA.

RG:018068162001-0 SSP/MA

CPF: 969.227.433-53

3. Galderise Gomes Silva Cadete

Rua Benedito Bona, S/N – Centro – Duque – Bacelar - MA

RG: 021323572002-9

CPF: 601.939.223-63

4.Galdeane Gomes Silva Cadete

Rua Rio Branco, S/N – Duque Bacelar - MA

RG: 027603752004-2 SSP/MA

CPF: 039.804.403-11

5.Maria da Anunciação Oliveira de Castro

Rua Vicente Vilar S/N – Centro – Duque Bacelar - MA

RG: 029215482005-7 SSP/MA

CPF: 023.601.583-41

6.Carlos George Silva Lima

Rua Costa e Silva, 177 – centro – Duque Bacelar - MA

RG: 2.268.745 SSP/MA

CPF: 982.577.573-49

7.José Ribamar Pereira da Silva

Rua Alto Mandis,10 – bairro Beira Rio – Duque Bacelar - MA

RG: 636.448

CPF: 234.003.233-49

8.Therezinha A. Fontana

Av. Coronel Rosalino S/N – Centro – Duque Bacelar – MA

RG: 10/R-685331-SSP-SS

CPF: 345.084.739-20

9.Antonio Francisco de Souza

Av. Costa e Silva, 261 – Centro – Duque Bacelar - MA
RG: 527948814 SSP – MA
CPF: 395424753-49

10. Cristiane de Santana dos Reis Correa
Rua Chico Rita, 25 – Centro – Duque Bacelar – MA
RG: 1.602.614 – SSP/MA
CPF: 711.775.233-53

11. Francisco Alves Cardoso
Rua Benedito Bona S/N – Centro – Duque Bacelar – MA
RG: 1.677.813 – SSP/MA
CPF: 438.147.513-53

12. Osmarina Gonçalves da Silva
Rua São Julião, 197 B - Centro Duque Bacelar – MA
RG: 69210296-5 SSP/MA
CPF: 002.822.363-25.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Ministério das Comunicações - S. C. C. U.
 Rubrica 26 07

NOME DA PESSOA JURÍDICA 08.181.183/0001-18 MARIZZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 21/08/2008	
ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELETRICIDADE					
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE TRABALHO BRASILEIRAS					
ENDEREÇO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA 93.28-1-90 - Administração de Organizações Abolicionistas					
TIPO DE REGISTRO DE ENDEREÇO Não informado					
TIPO DE REGISTRO DE ENDEREÇO 210-1 - ENTIDADE ESPECIAL					
ENDEREÇO R. V. DEL ROSA, 140		CEP 93.281-90		CIDADE PORTO ALEGRE	
UF RS		MUNICÍPIO CENTRO		NOME DO DOUTOR BARRAL	
SÍMBOLO DE SITUAÇÃO ATIVA				DATA DE EXPIRAÇÃO DO REGISTRO 21/08/2009	
DATA DE EXPIRAÇÃO DO REGISTRO 21/08/2009					
ENDEREÇO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA 93.281-90				DATA DE EXPIRAÇÃO DO REGISTRO 21/08/2009	

OSIMIL 2.290.745 DATA DE EXPEDIENTE 24.05.2061
 NOME **CARLOS GEORGE SILVA LIMA**
 FISSAÇÃO **Valter Pereira Lima**
Benedita da Silva Lima
 Brejo-Ma. 12.nov.1977
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 nasc:1569 fls.218v liv.21 exp em,
 Duque Bacelar-MA 09.10.78
 LEI Nº 718 DE 24.05.68

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PIAUÍ
 POLICIA OBRIGADA
 Carlos George Silva Lima
 CARTEIRA DE IDENTIFICACAO
 27 53

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
 982.577.573-49
 CARLOS GEORGE SILVA LIMA
 201107

CEMAR

Energética do Maranhão

Av. Média A, Quadra 525, nº 100, Loteamento Quilômetro
Altos do Cabau - São Luís/MA - CEP: 65.071-400
RNSC, EST. 120.515.11-3 - CNPJ: 06.272.793/0001-04

A Tarifa Básica de Energia Elétrica - TBEÉ foi criada pela Lei n. 10.430, de 26 de abril de 2002.

Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica - Série Única NF

Fol Nº

01-201298804546-77

000.02784

Rubrica

COMPETÊNCIA
07/2012

EMISSÃO
09/07/2012

APRESENTAÇÃO
17/07/2012

VENCIMENTO
24/07/2012

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO

9205760

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 44,26

DADOS DO CLIENTE

RAIMUNDA NONATA RIBEIRO LIMA
R. COSTA E SILVA, 177

CENTRO
98256716315

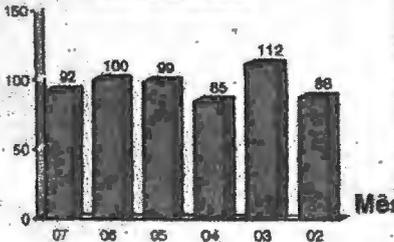
DUQUE BAGELAR

65625 - 000

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classificação: **RESIDENCIAL-MONOFASICO**
Tipo de Tarifa: **Baixa Renda**

HISTÓRICO DO CONSUMO EM kWh



VALOR DA TARIFA SEM TRIBUTOS

Res. ANEEL 1.194/2011
30 0,149190
62 0,255730

PROGRAMA SOCIAL CADASTRADO

MS 1624756774

Preço = Tarifa + Tributos

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	92	0,187006	5,61
CONSUMO	62	0,317298	19,65

JUROS CONTA ANTERIOR 0,37
CIP-LLUM FUS PREF MUNIC 4,50
RENTOR HOSPITALAR PREMIADA INDIVIDUAL 10,90
ICMS SUBVENÇÃO BX RENDA 3,08

REAVISO DE VENCIMENTO

Você possui contas em atraso. Confira sua situação abaixo.

TOTAL **R\$ 44,26**

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA FATURA

Nº do Medidor	Atual		Anterior		Constante	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
1152103061	09/07/2012	14318	09/06/2012	14226	1	92

Fator de Potência:

LEITURA PREVISTA PARA: **07/08/2012**

COMPOSIÇÃO DO CARGO

Res. 169/2005 - Abertura Tarifária
DISTRIBUIÇÃO 10,89
EMC. SETORIAIS 1,25
ENERGIA 7,10
TRANSMISSÃO 1,28
TRIBUTOS 4,98
Soma Demonstrativa 25,28

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	25,28	12,00%	3,03
PIS	28,31	1,21785%	0,34
COFINS	28,31	5,50890%	1,56

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: **09/07/2012**

4516.3EF8.1B74.7A3E.FF9D.4531.F222.3A13

DEBITOS: 09/2012 R\$ 43,79

O valor de R\$ 3,02 refere-se a cobrança da diferença do ICMS de tarifa baixa renda, conforme legislação vigente.

REAVISO DE VENCIMENTO

Como a sua conta não foi registrada o pagamento devido (obrigação) ao lado, que deverá ser pago(s), no prazo máximo de 10 dias da apresentação desta receita.

O não pagamento até 01/08/2012 implicará na suspensão do fornecimento de energia de acordo com o que estabelece a Resolução 414 da ANEEL: art. 172 e Lei 8987/95.

Como já tenha efetuado o(a) pagamento(s), favor entrar em contato com a Agência de Atendimento CEMAR.

Debitos Anteriores
MES/MO VALOR
08/2012 43,79

DICR: DETERMINAÇÃO DE INTERUPÇÃO INDIVIDUAL EM DIAS CRÍTICOS (INDIC)

Tempo/Intensidade	Atual	Preço Unitário em Renda
Máximo (100%)	15 minutos	1,50
Médio (50%)	15 minutos	0,75
Mínimo (25%)	15 minutos	0,37

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC - Duração de Interrupção Individual (horas) 0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes) 0,00
DABC - Duração Máxima de Interrupção Crítica (horas) 0,00
EUSD - (R\$) 18,38

APURADO CEMAR

0,00
0,00
0,00
18,38

LIMITE MENSAL TRIMESTRAL ANUAL

8,45 16,91 33,82
4,23 8,46 16,92
4,65

INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO

Tensão Nominal: 220
Tensão Contratada: 201
Limite Mínimo Adequado: 221
Limite Máximo Adequado: 221

Nome do conjunto focal a que pertence a Unidade Consumidora:

COELHO NETO

Período de Referência de Apreciação dos Indicadores: 08/2012

O consumidor tem o direito de receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.



CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

20344130821 0004 1

GALDERISE GOMES CADETE

13/09/1984

Válido em todo território nacional.

Este cartão é de uso pessoal. Não cedê-lo a outros usuários.

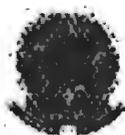
Todos têm direito a um atendimento digno e respeitoso.



CadSUS

SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE

MINISTÉRIO DA SAÚDE



3 09 07

Wellington

Ministério da Fazenda
Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 601.939.223-63

Nome da Pessoa Física: GALDERISE GOMES SILVA CADETE

Situação Cadastral: REGULAR



Av.ameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha
 Alto do Caiado - São Luis/MA - CEP: 65.071-680
 ITSC, ES F. 120.515.11-3 - CNPJ: 06272.793/0001-84

Fat Nº 01-20131072104958-55

000.350.471

31
 Rubrica
 MÍNIMO

COMPETÊNCIA
01/2013

EMIÇÃO
 07/01/2013

APRESENTAÇÃO
 14/01/2013

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO

DADOS DO CLIENTE

GALDERISE GOMES SILVA CADETE
 R. BENEDITO BONA, 0

CENTRO DUQUE BACELAR 66625 - 000

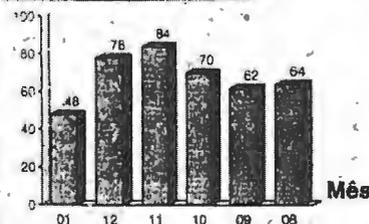
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA

VENCIMENTO
21/01/2013

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 13,08

HISTÓRICO DO CONSUMO EM KWh



VALOR DA TARIFA SEM TRIBUTOS

RES ANEEL 1333/12
 30 0,152110
 18 0,260760

PROGRAMA SOCIAL CADASTRADO
 Nº 18170816873

Preço = Tarifa + Tributos

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	30	0,152110	4,56
CONSUMO	18	0,278988	5,02
JUROS CONTA ANTERIOR			0,28
MULTA CONTA ANTERIOR			0,48
CIP-ILUM PUB PREF MUNIC			2,44



REAVISO DE VENCIMENTO

Você possui contas em atraso.
 Confira sua situação abaixo.

TOTAL **R\$ 13,08**

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA FATURA

Nº do Medidor	Atual		Anterior		Constante	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
1152162759	04/01/2013	3046	05/12/2012	2998	1	48

Fator de Potência:

LEITURA PREVISTA PARA 05/02/2013

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Res. 166/2008 - Abertura Tarifária
 DISTRIBUIÇÃO 4,80
 ENC. SETORIAL 0,45
 ENERGIA 3,43
 TRANSMISSÃO 4,37
 TRIBUTOS 0,45
 Sobre Demonstrativo 9,80

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	,00%	0,00
PIS	9,80	1,17173%	0,12
COFINS	9,80	5,39704%	0,53

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 07/01/2013
CB1C.7AB4.140A.D1A6.7B4D.E95B.9585.1D05

DEBITOS: 12/2012 R\$ 28,31
 BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 12,17 E BENEF. REC. TAR. EXTRA RES 091/01

REAVISO DE PAGAMENTO

Para evitar o corte de energia, não se esqueça o pagamento do(s) débito(s) no todo, que vencer(em) no prazo máximo de 15 dias de apresentação desta receita.
 O não pagamento até 20/01/2013 implicará na suspensão do fornecimento de energia de acordo com o que estabelece a Resolução 414 da ANEEL, art. 172 e Lei 8667/96.
 Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor entrar em contato com a Agência de Atendimento CEMAR.

DEBITOS ANTERIORES:	DATA	VALOR
12/2012	28,31	

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Índice	Valor
DMIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	1,50
FKC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	2,00
DMIC - Duração Média de Interrupção Coletiva (horas)	1,00
DMIC - DMIC	13,04

APURADO CEMAR

Índice	Valor
DMIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	1,50
FKC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	2,00
DMIC - Duração Média de Interrupção Coletiva (horas)	1,00
DMIC - DMIC	13,04

ÍNDICE DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO

Índice	Valor
DMIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	1,50
FKC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	2,00
DMIC - Duração Média de Interrupção Coletiva (horas)	1,00
DMIC - DMIC	13,04

INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO

Índice	Valor
DMIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	1,50
FKC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	2,00
DMIC - Duração Média de Interrupção Coletiva (horas)	1,00
DMIC - DMIC	13,04

Nome do Contribuinte: a que pertence a Unidade Consumidora
 É direito do cliente solicitar à CEMAR os valores apurados de DIC, FK, DMIC e DKRI a qualquer tempo.

COELHO NETO

Período de Referência de Apuração dos Indicadores 11/2012

O consumidor tem o direito de receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individual relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Ministério das Comunicações
 32
 Rubrica 07
 S.C.E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

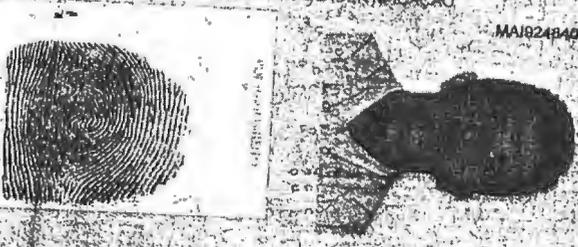
INSTITUIÇÃO REGULADORA DO REGISTRO NACIONAL DA MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA DO COMÉRCIO	
Nº DO REGISTRO NÚMERO DE REGISTRO COMÉRCIO - ME					
TIPO DE REGISTRO COMERCIAL - CANCELADO					
TIPO DE REGISTRO Nº 11-9-63 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados					
TIPO DE REGISTRO Nº 13-6-63 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios Nº 44-6-60 - Comércio varejista de materiais de construção em geral Nº 13-6-60 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					
TIPO DE REGISTRO Nº 6 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
ENDEREÇO AV. CUIABÁ S/Nº 12		Nº 121	CEP A		
UF MT	INSCRIÇÃO 000000	NOME DIRSEI DA CRUZ		Nº 121	
SITUAÇÃO ATIVA			DATA DE ABERTURA DO COMÉRCIO 02/03/2000		
DATA DE EXPIRAÇÃO DO REGISTRO					
Nº DE REGISTRO 000000				DATA DE ABERTURA DO COMÉRCIO 02/03/2000	

Ministério das Comunicações - SGE
Fl. 33
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI924849730



Martinho Ribeiro da Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 018068162001-0 DATA DE EMISSÃO 15/01/2015

NOME MARTINHO RIBEIRO DA COSTA

FILIAÇÃO JOÃO MARQUES COSTA e ANTONIA RIBEIRO DA SILVA

NACIONALIDADE DUQUE RACELAR MA DATA DE NASCIMENTO 24/07/1983

DOC ORIGEM NASC. N. 12.201.FL. 2.048. LTV. 031

CPE 968227453-53

BAO LUIS MA

LEN 7.16 DE 2308/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha
 Altos do Caiçau - São Luís/MA - CEP: 65.071-680
 INSC. EST. 120.515.11-3 - CNPJ: 06.272.793/0001-84

Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica - Série Única Nº
 Fat Nº 01-20131090418891-7

000.324.048
 34912165

COMPETÊNCIA
02/2013

EMIÇÃO
 05/02/2013

APRESENTAÇÃO
 15/02/2013

VENCIMENTO
22/02/2013

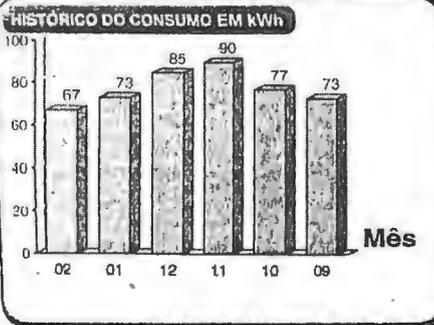
PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 22,62

MARTINHO RIBEIRO DA COSTA
 R. VICENTE VILAR, 0

CENTRO DUQUE BACELAR 65625 - 000
 96922745353

UNIDADE CONSUMIDORA
 Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA



VALOR DA TARIFA SEM TRIBUTOS
 RES ANEEL 1420/13
 30 0,141511
 37 0,242581

PROGRAMA SOCIAL CADASTRADO
 NR 16406638604

Preço = Tarifa + Tributos

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	30	0,175333	5,26
CONSUMO	37	0,297837	11,02
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO			0,22
JUROS CONTA ANTERIOR			0,13
CIP-ILUM PUB PREF MUNIC			3,86
ICMS SUBVENCAO BX RENDA			2,13

REAVISO DE VENCIMENTO
 Você possui contas em atraso.
 Confira sua situação abaixo.

TOTAL R\$ 22,62

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA FATURA

Nº do Medidor	Atual		Anterior		Constante	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
15E56577	04/02/2013	2922	04/01/2013	2855	1	67

Medidor Reativo:
 Fator de Potência:

LEITURA PREVISTA PARA: 04/03/2013

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Res. 166/2005 - Abertura Tarifária	
DISTRIBUICAO	7,31
ENC. SETORIAIS	0,67
ENERGIA	4,87
TRANSMISSAO	0,66
TRIBUTOS	3,07
Soma Demonstrativo	16,28

BANDEIRAS TARIFARIAS

(*) Fevereiro
 (*) Vermelha
 (*)Será R\$ 0,030/kWh

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	16,28	12,00%	1,95
PIS	18,42	1,08733%	0,20
COFINS	18,42	5,00833%	0,92

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 05/02/2013
 2EA9.8AC5.B529.A909.242D.B26D.262E.CA68

DEBITOS: 01/2013 R\$ 26,65
 O valor de R\$ 2,13 refere-se à cobrança da diferença do ICMS da tarifa baixa renda, conforme legislação vigente.
 REDUCAO TARIFARIA MEDIA DE 18,67% CONFORME RES. ANEEL 1.420/2013, VIGENTE A PARTIR DE 24/01/2013
 BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 14,81 E ISENTO REC.TAR.EXTRA RES 091/01

REAVISO DE VENCIMENTO foi registrado o pagamento do(s) débito(s) ao lado, que deve(m) ser pago(s), no prazo: máximo de 16 dias da apresentação deste reaviso.
 O não pagamento até 05/03/2013 implicará na suspensão do fornecimento de energia de acordo com o que estabelece a Resolução 414 da ANEEL, art.172 e Lei 8987/95.
 Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor entrar em contato com a Agência de Atendimento CEMAR.

Débitos Anteriores:	MES/ANO	VALOR
	01/2013	26,65

Tensão Contratada	Tensão Contratada:	APURADO CEMAR			LIMITE			INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO	
		DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	SUSD - (R\$)	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	Tensão Nominal:
220V	220V	0,00	0,00	13,22	8,45	16,91	33,82	220	231
110V	110V	0,00	0,00	13,22	4,83	9,66	19,32	201	231
127V	127V	0,00	0,00	13,22	4,85	9,66	19,32	201	231

Nome do conjunto local a que pertence a Unidade Consumidora: **COELHO NETO** Período de Referência de Apuração dos Indicadores: 12/2012

O consumidor tem o direito de receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Ministério das Comunicações
 Fls. 35
 Rubrica 87
 CCE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Número de inscrição: 10 792.1730001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE DEF. DO CADASTRO	
RAZÃO SOCIAL O CONDOMÍNIO DA SILVA & CIA LTDA - ME					
NOME DO ESTABELECIMENTO / RUA DE ORIGEM LIMPA CONSTRUTORA					
CÓDIGO DE ATIVIDADE - NOME DO ESTABELECIMENTO 41.70-4-00 - Construção de edifícios					
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-4-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-4-01 - Obras obras de esportariz civil não especificadas anteriormente					
NOME DO CAPITAL SOCIALIZANTE / TIPO DE SÓC. S - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA					
LOCALIZAÇÃO R 340 BRASIL		NUMERO 107	COMPLEMENTO 18		
CNPJ 06.820-810	LOCALIDADE CENTRO		ESTADO DISTRITO FEDERAL		UF DF
MUNICÍPIO BRASÍLIA			MUNICÍPIO BRASÍLIA		
ENDEREÇO R 340			MUNICÍPIO BRASÍLIA		



Companhia Energética do Maranhão
 Avenida A, Quadra 505, nº 100 - Fomento - Maranhão
 Alto do Caimã - São Luís/MA - CEP 65071-030
 INSC. EST. 120.115.11-1 - CNPJ/RG 22.791-0001-61

Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica - Série Única Nº
 Fat Nº 01-20131000420436-04

000.324.485
 36
 07
 Comunic

COMPETÊNCIA
02/2013

EMISSÃO
 05/02/2013
 APRESENTAÇÃO
 15/02/2013

9209565

ANTÔNIO F DE SOUSA
 R. MAL COSTA SILVA, 9

VENCIMENTO
22/02/2013

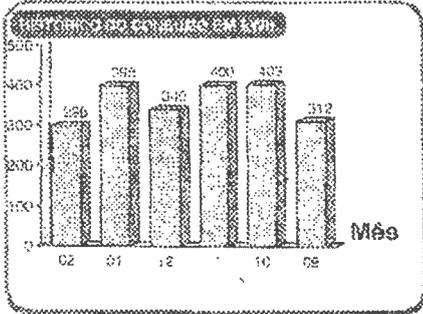
VALOR ÀTE O VENCIMENTO
R\$ 182,97

CENTRO DUCUE BACELAR 65925-000

Preço = Tarifa + Tributos

Classificação: RESIDENCIAL MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
OCIOSIMO	298	0,519781	152,90
JUNTA COSTA ANTERIOR			2,97
COTA DE PÓS-PROF. S/RETO			20,10
TOTAL			R\$ 182,97



VALORES TARIFA E TRIBUTOS
 RES ANEEL 1420/13
 298 0,415371

Nº do Medidor	Atual		Anterior		Capacidade	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
15GDB876	04/02/2013	09008	04/01/2013	89710		298

Descrição	Valor
Res. 188/2006 - Abertura Tardízia	
DISTRIBUIÇÃO	86,20
ENC. SERVIDORIS	7,85
ENERGIA	42,58
TRANSMISSÃO	4,18
TRIBUTOS	31,12
Soma Demonstrativa	166,60

BANDERAS TARIFARIAS
 (1) Verde
 (2) Vermelha
 (3) Preta R\$ 9,00/kWh

Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	154,90	14,90%	23,08
PIB	154,90	1,08733%	1,68
EDONS	154,90	5,00335%	7,76

RESERVAÇÃO FISCAL PERÍODO FISCAL 05/02/2013
2648.9853.8807.2DB3.547F.BFEB.DC63.9B9E

DEBITOS 11/2012 R\$ 251,07
 SE A UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ FUJERA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
 REFIÇÃO TARIFARIA DEBIDA DE 18,3% CONFORME RES. ANEEL 1420/2013, VIGENTE
 A PARTIR DE 24/01/2013.
 FATURA DO MÊS 01/2013 GERADA POR DEBITO AUTOMÁTICO

Descrição	Valor
DEBITOS 11/2012	251,07

Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEBITOS 11/2012	251,07	DEBITOS 11/2012	251,07

Nome	UF	Local/Etapa/Linha	Competência	Vencimento	Valor Cuidado (R\$)
ANTÔNIO F DE SOUSA	MA	2211 01 907736-93	02 / 2013	22/02/2013	182,97



237/1765

CONSUMIDOR DÉBITO AUTOMÁTICO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE ATU: 027603752004-2 DATA DE EMISSÃO: 27/05/2004

NOME: GALDEANE GOMES DA SILVA CADETE

PROVAÇÃO: BENEDITO JORGE CADETE E MARISE GOMES SILVA CADETE

NACIONALIDADE: DUQUE BACELAR - MA DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1987

DOC ORIGEM: NASC.N.312159 FLS.287V LIV.A338

REGULAMENTO P-235

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Comunidade

Assinatura de Galdeane Gomes da Silva Cadete

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 039.804.403-11

Nome: GALDEANE GOMES DA SILVA CADETE

Nascimento: 25/02/1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº de inscrição estadual 04.000.000-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Data de emissão: 12/05/1978	
UF de origem: MATRIZ DOCELESTINA DE BRÉSIL					
UF de origem do estabelecimento: MATRIZ DIOCESE DE BRÉSIL					
Natureza jurídica segundo a legislação em vigor 04.730-00 - Atividades de associações em defesa de direitos sociais					
Descrição do objeto da atividade econômica exercida: 04.730-00 - Atividades de organizações sem finalidade lucrativa e de artes 04.730-00 - Atividades não-positivas sem demais normas e regulamentação					
Tipo de pessoa jurídica segundo a legislação em vigor 04.000-00 - ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS					
Nome completo DO BENEFICÁRIO (LÍDITO)		Nº de inscrição 100		Data de emissão	
Nº de inscrição 00-000000		Nome completo CANTAREI		Nº de inscrição 000000	
Nome completo MATRIZ				Nº de inscrição estadual 04.000.000-00	
UF de origem do estabelecimento					
Nome completo MATRIZ				Nº de inscrição estadual 04.000.000-00	

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTICIA

NOME FANTASIA: RÁDIO SÃO JOSÉ FM

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº – CENTRO, NA CIDADE DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, CEP: 65.625-000

CNPJ: 02.752.086/0001-34

SISTEMA IRRADIANTE DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04S0921 DE LATITUDE E 42W5641 DE LONGITUDE.

TRANSMISSOR ANALISADO: CARACTERÍSTICAS GERAIS FORNECIDAS PELO FABRICANTE

1 – MODELO: SP5025 – CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL Nº 05698-XXX528-PROCESSO 53000009620/97.

2 – FABRICANTE: AUAD CORRA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS..

3 – POTÊNCIA DE SAÍDA: DE 05 A 25 W, COM AJUSTE INTERNO.

4 - FAIXA DE FREQUÊNCIA: DE 87,9 A 108 MHz – SINTETIZADO.

5 – ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA A 25°C COM 115 Vac: Delta fzero= 15Hz; Total= 0,149 PPM.

6 – IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 50 OHMS – CONECTOR TIPO UHF FÊMEA.

7 – DESVIO DE FREQUÊNCIA PARA 100% DE MODULAÇÃO: +/- 75 KHz.

8 – TIPO DE MODULAÇÃO: FM DIRETA.

9 – TIPO DE EMISSÃO: 180KF3EGN.

10 – CAPACIDADE DE MODULAÇÃO: +/- 250 KHz.

LAUDO: Verificando todos os itens listados de (1) até (10) no transmissor do solicitante, concluímos que o mesmo se encontra com seus parâmetros dentro do especificado pelo fabricante, em consonância com as exigências do item 20.3, letra j, da Norma 01/2011, do Ministério das Comunicações, bem como do Anexo 13 por mim preenchido e de acordo com o Relatório de Conformidade emitido em 28 de novembro de 2003, ART. Nº 163392, atendendo exigências da Resolução nº 303, de 02.07.2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja cópia segue anexa.

INSTRUMENTAL UTILIZADO: Analisador de Áudio HP 8903 A; Medidor de Potencia R&S-CMS-54, Carga Fantasma R&S-CMS-54; Medidor de Desvio, Demodulador Padrão e Gerador de Áudio R&S-CMS-54, Varivolt Denki-RC800/30.

Duque Bacelar (MA), 02 de Abril de 2013.



José Abílio Bastos Franco
Eng.º de Eletrônica CREA 1624



CREA-MA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ministério das Comunicações
42
163398
ART. N° 163398

CONTRATADO	2	NOME DO PROFISSIONAL	3	TÍTULO PROFISSIONAL	4	N° DA CARTeira ESTADUAL
	5	ALT. ENDEREÇO	6	ENDEREÇO DO PROFISSIONAL	7	TELEFONE
	8	NOME DA EMPRESA CONTRATADA	9	N° REGISTRO VISTO NO CREA-MA	10	TELEFONE

CONTRATANTE	11	NOME DO CONTRATANTE	12	CPF OU CGC
	13	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	14	TELEFONE

DESCRIÇÃO	15	RESUMO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO DA OBRA E/ OU SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC		
	<p>ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE ELETROMAGNÉTICA, RESOLUÇÃO ANATEL Nº 303, VINCULADA A ART Nº 6633 99408</p>			
16	<input type="checkbox"/> OBRA	<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> CARGO/FUNÇÃO	17 VALOR DA OBRA/SERVIÇO
				18 VALOR DOS HONORÁRIOS

ASSINATURAS	19	ASSINATURAS	
	<p>SLS (MA), 28/11/2003 LOCAL E DATA</p> <p><i>Jose Abilio Bastos Franco</i> CONTRATANTE</p> <p><i>Nelmi Rocha de Souza</i> CONTRATANTE</p>		<p>ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA-MA, PARA OS EFEITOS DO CONTRATO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)</p>

RESERVADO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA	20	NOME DO PROPRIETÁRIO				21	CPF OU CGC					
	22	ENDEREÇO DA OBRA OU SERVIÇO				23	CEP					
	OBJETO		CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNID	OBJETO		CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNID
	24	10	B0112	1	25,00	48	25	CREA-MA				
	26						27	ART nº				
28						29	Processo	151/2103				
30 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DA OBRA OU SERVIÇO												
31				32 TIPO				33				
<input type="checkbox"/> CO-AUTOR <input type="checkbox"/> CO-RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> EQUIPE				<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> COMPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> NORMAL				<input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO				
34 ENTIDADE DE CLASSE												
35 VINCULADA												
À ART Nº 99408						DO PROFISSIONAL JOSÉ ABÍLIO BASTOS FRANCO						

2ª VIA CONTRATADO
 Sr. Profissional:
 - Lembre-se que faz parte das responsabilidades ora assumidas a manutenção de cópias de todos os projetos na obra.
 - Manter placa regulamentar na obra é dever dos profissionais e direito dos demais.

DECLARAÇÃO

Eu, **Noemi Rocha de Souza**, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.086/0001-34, com sede na Praça da Matriz, s/nº – Centro, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, CEP: 65.625-000 declaro para os devidos fins que solicito junto a ANATEL, vistoria específica para efeitos de renovação de outorga de acordo com a disponibilidade daquela Agência.

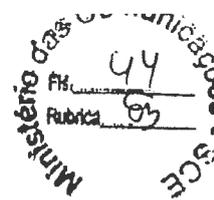
Duque Bacelar/MA, 02 de Abril de 2013.

Noemi Rocha de Souza

Noemi Rocha de Souza

Presidente

CPF: 256.484.033-72



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação encaminhada ao Departamento de Outorga, está sendo encaminhada em original ou cópia autenticada conforme relação descrita no formulário constante no subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Duque Bacelar/MA, 02 de Março de 2013

Noemi Rocha de Souza

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO
E CULTURA BOA NOTÍCIA**

Noemi Rocha de Souza

Presidente

CPF: 256.484.033-72

Endereço para correspondência: Praça da Matriz, s/nº – Centro, cidade de Duque Bacelar,
Estado do Maranhão, CEP: 65.625-000

Telefone para contato: 098- 34741288

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Ministério das Comunicações - S.C.E.
 Fl. 47
 Rubrica 07

CAIXA | 104-0 |

10490.52267 19000.200840 20067.385656 1 56650000006000

Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão		Agência/Código do Cedente 0027 / 052261-9	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 24000008200673856 - 5
Número do documento 1501188135XXX		CPF/CNPJ 06062038000175	Vencimento 11/04/2013		Valor documento 60,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

JOSE ABILIO BASTOS FRANCO

Demonstrativo

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2013 - 00015011881355050910 - 60,00 (01/01)

Autenticação mecânica

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 092 760514434-3

27/ABR/2013 HORA DE 14:15:26

LOI: 09.15485-1
 LOCAL IPADÉ: SAO LUIS
 AG: VINCULADA: 1/39

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 52261
 NOSSO NÚMERO: 24000008200673856
 DATA DE VENCIMENTO: 11/04/2013
 VALOR DO PAGAMENTO: 60,00

1049052267 19000200840
 20067385656 1 56650000006000

092.760514434-3

VIA DO CLIENTE

Sec. M. das Comunicações
Rubrica: 48

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTICIA
END: PRAÇA DA MATRIZ, S/N - CENTRO - DUADE BACELAR - MA
CEP: 65.625-000

(sem cobrança de taxa)



Ministerio das

AO
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R, 3 ANDAR
BRASILIA-DF
78.044-900

Visconde de Souza Franco
19 ABR 2013

HD



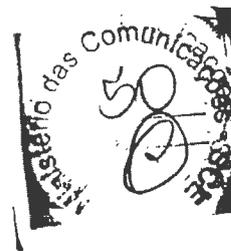
Boém-Para

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
RA 01136732 5 BR
0.250





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 3371/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.019809/2013-02
Processo de Outorga nº 53680.000886/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Duque Bacelar/MA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação dos artigos 5º, 24 e 35 ao disposto nos itens 8.2, alínea “i” e 8.3, alíneas “d” e “g” da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

II. Também é necessário adequar a redação do art. 23 do Estatuto Social ao art. 60 do Código Civil, que dispõe sobre a convocação dos órgãos deliberativos, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la, conforme redação transcrita a seguir:

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

III. As alterações estatutárias, se houverem, devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Cópia da Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos elencados no artigo 11 do Estatuto Social, tendo em vista que o mandato de 2 anos, relativo à última diretoria, expirou em 23/05/2011. Vale ressaltar que a ata de eleição apresentada não consta qualquer registro. Se houver alteração na composição da diretoria, é necessário apresentar os seguintes documentos:

a. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento, Certificado de reservista, título de eleitor, desde que acompanhado da cédula de identidade, carteira profissional, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos ou escritura pública de emancipação), de acordo com a subitem 8.1, alínea "e" e subitem 8.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Norma nº 1/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de acordo com o disposto nos subitens 8.4.1 e 8.4.2.

b. Número de inscrição no CPF de todos os dirigentes eleitos, de acordo com o subitem 8.1, alínea "j" da Norma nº 1/2011.

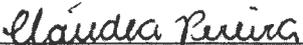
CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

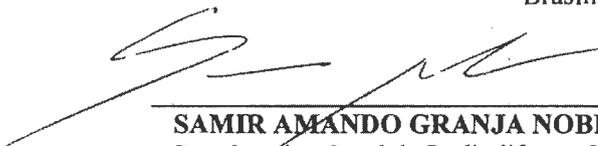
Brasília, 10 de dezembro de 2013.



CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
Técnica de nível superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 3371/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC.

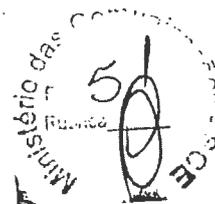
Brasília, 24 de dezembro de 2012.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6281



Ofício nº 7230 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 24 de dezembro de 2013.

À Senhora

NOEMI ROCHA DE SOUZA

Representante Legal Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia
Praça da Matriz, s/nº7, Centro
65.625-000 Duque Bacelar – MA

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.019809/2013-02.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.019809/2013-02**, na localidade de **Duque Bacelar/MA**, no qual essa Entidade requer renovação outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 3371/2013 que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

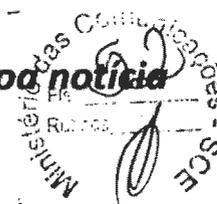
Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

35

Associação comunitária de comunicação e cultura boa notícia

CNPJ Nº 02.752.086/0001-34
Praça da Matriz s/n – Centro
CEP: 65625-000 Duque Bacelar - MA



Ofício Nº 02/2014

Duque Bacelar, 18 /02/ 2014.

Ao Senhor
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA
SEARC
132

Assunto: Ofício Nº 7230/2013/CGRC/SCE-MC – Nota Técnica nº 3371/2013/CGRC/SCE-MC
Processo Nº 53000.019809/2013-02

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos encaminhar os documentos conforme solicitação, dentro do prazo legal:

- Cópia do Estatuto Social da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia;
- Cópia da Transcrição VERBUM – ADVERBUM;
- Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação para alteração Estatutária e Eleição de Diretoria e dos conselhos: Comunitários e Fiscal.
- Cópia da Transcrição VERBUM – ADVERBUM;
- Xeros do RG e CPF da Diretoria, Conselho Comunitário e Fiscal.

Atenciosamente,


Noemi Rocha de Souza
PRESIDENTE

Cartório Ofício Único
Marly Oliveira
Aluisio Oliveira Filho
Escrivão
Marcos Antonio Aguiar Oliveira
Escrevente Substituto
Av. Cel. Rosalino nº 157
Duque Bacelar-MA CEP 65625-000
Telefone (98) 3474. 1165



Cartório Ofício Único
Marly Oliveira
Aluisio Oliveira Filho
Escrivão
Marcos Antonio Aguiar Oliveira
Escrevente Substituto
Av. Cel. Rosalino nº 157
Duque Bacelar-MA CEP 65625-000
Telefone (98) 3474. 1165

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE DUQUE BACELAR - MARANHÃO
Avenida Coronel Rosalino, 157 - Centro.
Duque Bacelar - MA.
Telefone - 098- 3474-1165

Aluisio Oliveira Filho
Escrivão

Marcos Antonio Aguiar Oliveira.
Escrevente Substituto.

TRANSCRIÇÃO VERBUM - ADVERBUM

Apresentando hoje para Registro.

Apontado no livro Nº. A - 001- PROTOCOLO DE TÍTULOS, às fls: 031v,
SOB - Nº. 746 - Certifico mais que, foi transcrito VERBUM ADVERBUM no livro Nº. A-
003. REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, às folhas Nº. 37v a 39 - Sob - Nº. 140.
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia em Duque Bacelar
- MA em data de 24/09/1998 e modificada em 03/02/2014. O que dou fé.

O referido é verdade o que dou fé.

Em, testº,  a verdade.

MARCOS ANTONIO A. OLIVEIRA
Escrevente Substituto
CPF. 130.577.498-10

Duque Bacelar - MA, 13, de Fevereiro de 2014.


Escrevente Substituto
MARCOS ANTONIO A. OLIVEIRA
Escrevente Substituto
CPF. 130.577.498-10



Firma Tab. Eloy Coelho Neto
Av. Magalhães de Almeida
São Luis-MA



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, fundada em 24 de setembro de 1998, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, com sede a Rua da Matriz, s/n - Centro - CEP: 65.625-000

Parágrafo Único - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia utilizará como denominação fantasia: Rádio SÃO JOSÉ FM e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Promover a defesa da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e dos portadores de deficiências e necessidades especiais;
- g) Desenvolver serviços em defesa da sociedade e auxiliar os órgãos públicos e privados, no combate à fome, à miséria e calamidades naturais;
- h) Auxiliar os gestores públicos a manter a ordem, a preservação do patrimônio público e desenvolvimento da saúde, educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente, ciências e tecnologias;
- i) Promover campanhas e serviços de prevenção e combate à violência, ao analfabetismo, ao preconceito racial, de capacitação e profissionalização de jovens e adolescentes.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

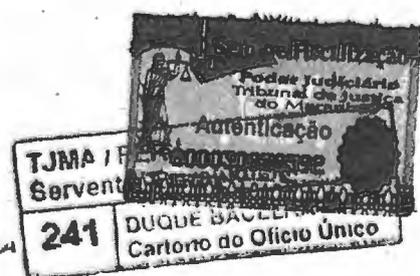
- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é uma reprodução
fidel do original que me foi exibido

Duque Bacelar - MA 13 102119

Em Teste da verdade

MARCOS ANTONIO A OLIVEIRA
Escrivente Substituto



b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Rádio SÃO JOSÉ FM, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II- DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - formado por aqueles que ingressaram na Fundação posteriormente à sua fundação.

III - Honorário - formado por aquelas pessoas que prestaram relevantes serviços à Comunidade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;

c) propor a admissão de novos sócios, conforme este estatuto;

d) requerer o registro de chapas para eleições dos órgãos de administração da Fundação;

e) participar das Assembleias Gerais, discutindo, propondo e votando;

certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida

Duque Bacelar-MA 17/02/14

Em Teste

da Verdade

[Assinatura]
Escritório Substituto



Ministério das Comunicações
Fis. 56
Rubrica

- f) participar das reuniões Ordinárias;
- g) frequentar as dependências da Fundação, bem como participar das promoções por ela organizadas;
- h) respeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno assim como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes e pelos dirigentes da Fundação.

Art. 8º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São órgãos da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (Quatro) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Comunitário e Conselho Fiscal, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima oito (oito) dias através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia e estúdio da Rádio SÃO JOSÉ FM bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e c) divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

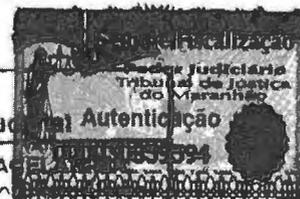
§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

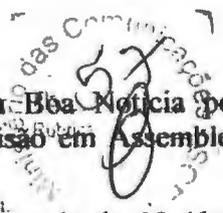
§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 11º - A Diretoria da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (Quatro) anos, permitida a reeleição.

certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é uma reprodução
fidel do original que me foi exibida

Duque Bacelar-MA 13/07/11 TJMA/ FERJ
Serventia Extrajudicial
Em Teste da verdade
MARCOS ANTONIO A. DUQUE BACELAR
Substituto





§1º - A Diretoria da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do § 1º, do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 12º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da Entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia;
- e) Apresentar relatório anual á Assembleia Geral, a cerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades, como aprovação do Conselho Fiscal;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro e encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Fundação; movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com o Presidente e todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- e) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é uma reprodução fiel do original que me foi exibida

Duque Bacelar MA 13102114
Em Teste
MARCOS ANTONIO A OLIVEIRA

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial



Art. 13º - O Conselho Comunitário eleito em Assembleia Geral terá seu mandato igual ao da Diretoria, e será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 14º - O Conselho Fiscal, representado por (03) três membros eleitos em Assembleia Geral na forma deste Estatuto, será o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria com igual mandato.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal caberá apreciar e juntamente com a Diretoria, apresentar à Assembleia Geral anualmente, conforme Estatuto, parecer sobre as atividades econômicas tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia;

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16º - A programação da Rádio SÃO JOSÉ FM, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O patrimônio e receita da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio da Rádio SÃO JOSÉ FM sob forma de apoio cultural.

certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é uma reprodução
fidel do original que me foi exibida

Duque Bacelar-MA 13/02/14

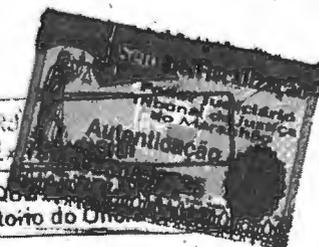
Em Teste de verdade

MARCO ANTONIO A OLIVEIRA
Advogado Substituto

TJMA / FERNANDES
SANTANA E

1001

Duque Bacelar-MA
Cartório do Oficial



Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência
Fl: 38
Ru: [assinatura]

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

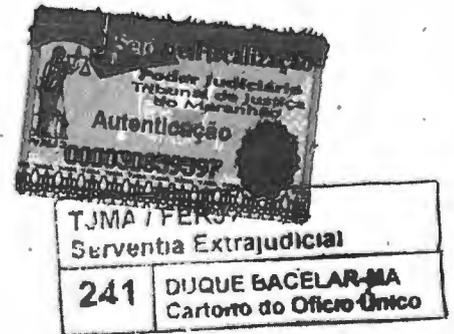
Art. 20º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 03 de fevereiro de 2014 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Duque Bacelar - (MA) 05 de fevereiro de 2014

Noemi Rocha de Souza

Noemi Rocha de Souza
CPF: 256.484.033-72
Presidente



Kellynne Sampaio

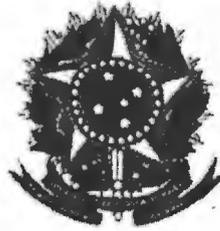
Nome: Kellynne Synara Silva Sampaio
CPF: 023 316 843-59
OAB: 10243 - Piauí

Advogado (a) Kellynne Synara Silva Sampaio

LIV = A 003 - FL - 037 v^o - 503 - N: 140
LIV = A 001 - FL - 314 - N: 746

certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é uma reprodução
fidel do original que me foi exibido.
Duque Bacelar-MA 17102/14

Em Teste
[assinatura]
MARCOS ANTONIO A OLIVEIRA
Escrivão Substituto 6
CPF: 130.577.498-10



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE DUQUE BACELAR - MARANHÃO
Avenida Coronel Rosalino, 157 - Centro.
Duque Bacelar - MA.
Telefone - 098- 3474-1165**

Aluisio Oliveira Filho
Escrivão

Marcos Antonio Aguiar Oliveira.
Escrevente Substituto.

Cartório Ofício Único
Marly Oliveira
Aluisio Oliveira Filho
Escrivão
Marcos Antonio Aguiar Oliveira
Escrevente Substituto
Av. Cel Rosalino nº 157
Duque Bacelar-MA CEP 65625-000
Telefone 198 3474 1165

TRANSCRIÇÃO VERBUM - ADVERBUM

Apresentando hoje para Registro.

Apontado no livro Nº. A - 001- PROTOCOLO DE TÍTULOS, às fls: 031v, SOB - Nº. 747. Certifico mais que, foi transcrito VERBUM ADVERBUM no livro Nº. B-007 - REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, às folhas nº. 52 e 52v Sob nº. 1014 em data de 18/02/2014. Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia para **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO de DIRETORIA e dos CONSELHOS: COMUNITÁRIO e FISCAL.** No Município de Duque Bacelar - MA.

O referido é verdade o que dou fé.

Em Testº, *[Assinatura]*, da verdade.

Duque Bacelar - MA, 18, de Fevereiro de 2014.

[Assinatura]
Escrivão

Firma Tab. Eloy Coelho Neto
v. Magalhães de Almeida
São Luis-MA

Aluisio Oliveira Filho
Oficial do Registro de Imóveis

Carimbo: Sec. de Fiscalização, Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Maranhão, Uso Geral, 0001871780

Carimbo: TJMA / FERJ, Serventia Extrajudicial, 241, DUQUE BACELAR-MA, Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis

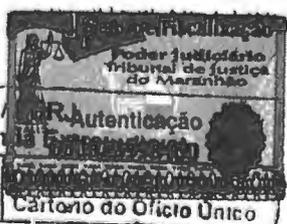
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação para ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO de DIRETORIA e dos CONSELHOS: COMUNITÁRIO e FISCAL.

Ministério das Comunicações
 Fi:
 Ri:
 [Handwritten signature]

Aos ~~dois mil e quatorze~~, às vinte horas, na sede da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia no município de Duque Bacelar no Estado do Maranhão, reuniram-se seus membros em ultima convocação, constituída pela maioria dos seus associados, para decidirem sobre a ordem do dia conforme Edital de convocação, tendo como pauta o seguinte: alteração do Estatuto Social, a eleição de nova diretoria, considerado conforme os cargos dispostos no novo Estatuto Social, além da eleição dos Conselhos Comunitário e Fiscal, para o exercício ~~de 2014 a 2018~~ para um mandato de quatro anos. A presidente, Sra Noemi Rocha de Souza abriu a sessão convidando a mim, Maria da Anunciação Oliveira de Castro para secretariá-lo. Esclareceu aos presentes que o conteúdo da pauta se faz necessária em virtude da solicitação, mediante ofício, do Ministério das Comunicações xerocopiadas a todos os presentes, bem como a eleição de diretoria, agora de acordo com os cargos da diretoria do novo Estatuto apresentado e decidiram por unanimidade acatar o modelo de Estatuto Social sugerido pelo Ministério em 2004, com a redução dos cargos de diretoria e leitura do mesmo para concordância da assembleia o que foi imediatamente aceito. Para a eleição da nova diretoria como não houve chapa para disputa de cargos, os presentes ratificaram o nome da atual presidente pelos relevantes serviços prestados a rádio e elegeram os demais membros para a diretoria e ratificaram os membros dos conselheiros comunitários e fiscais já formulados anteriormente a seguir: presidente – Noemi Rocha de Souza, RG: 750275 - SSP/MA, CPF: 256.484.033-72 e diretora de atividades; ~~de atividades: Maria da Anunciação Oliveira de Castro~~, RG: 029215482005-7 SSP/MA, CPF: 030.142.433-02, também diretora de programação e ~~diretor de programação: José Ribamar Pereira da Silva~~, RG: 636.448 - SSP/MA, CPF: 234.003.233-49, também diretor de editoração da rádio S. José FM; para o Conselho Fiscal foram eleitos: Carlos George Silva Lima, Galderise Gomes Silva Cadete e Martinho Ribeiro da Costa e para o Conselho Comunitário ficaram os eleitos: Therezinha Apolônia Fontana, Cristiane de Santana dos Reis Correia, Antônio Francisco de Souza, Francisco Alves Cardoso e Osmarina Gonçalves da Silva para o mesmo período de mandato da diretoria. Após consenso e aprovação do quadro diretivo e respectivos conselhos foram empossados imediatamente, a palavra foi concedida a diretoria eleita assim como aos conselheiros, que agradeceram principalmente pelo voto de confiança dado aos mesmos, prometendo muito trabalho e empenho para que esta gestão seja exemplar. A Sra. Noemi Rocha de Souza, agradeceu mais uma vez a presença de todos e solicitou imediato trâmite para a regularização junto ao cartório do novo Estatuto Social e da presente ata. Nada mais havendo a tratar declarou encerrada a sessão. Eu, Maria da Anunciação Oliveira de Castro, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e todos os presentes. Duque Bacelar 03/02/2014 (três de fevereiro de dois mil e quatorze).
 Maria da Anunciação Oliveira de Castro,
 Noemi Rocha de Souza, José Ribamar P. de Silva,
 Galdeane Gomes da Silva Cadete, Proizene do Nascimento Silva,
 Therezinha A Fontana, Martinho Ribeiro da Costa, Galdeane Gomes Silva Cadete, Maria da Conceição Rosário, Leide, Raimundo José da
 Osmarina Gonçalves da Silva, Antônio Francisco de Souza, Francisco Alves Cardoso,
 Antônio Francisco de Souza, Francisco Alves Cardoso,
 Therezinha dos Reis Correia, Carlos George Silva Lima.

certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é uma reprodução fiel do original que me foi exibida
 Duque Bacelar, MA, 14-02-14
 Em Teste [Handwritten signature] da verdade
 [Handwritten signature]

TJMA
 Serventia
 241
 Cartório do Ofício Único



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



MAIO 1968 110

IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICAD. Nº 0287622420-7 DATA 19/07/2008

SEXO M NOME ROCHA DE SOUZA

RENASC. JOSE SAMPATO DA ROCHA E OLIVEIRA MATIAS DA ROCHA

MARITALIDADE PRIMEIRA CRUZ - M

DOC. CIVIL N. 460 FLS. 167 LIV. 12

756484033-72

RS ANTERIOR 00000670378

LEI Nº 116 DE 2006

Autenticação
 00003028407

TJM
 Serventia Extrajudicial

241 DUQUE BACELAR-MA
 Cartório do Ofício Único

certifico e dou fé que a presente
 cópia fotostática é uma reprodução
 fiel do original que me foi exibido

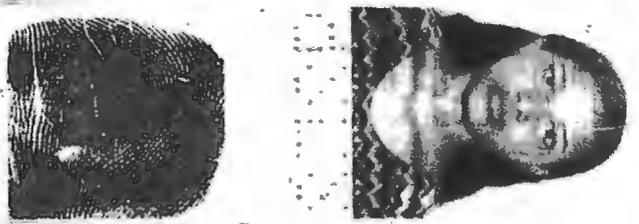
Duque Bacelar, MA 13/02/14

Em Teste *[Signature]* da Verdade

MARCOS ANTONIO A OLIVEIRA
 Advogado Substituto
 CPF: 130.577.498-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MA1991153421*



Maria da A C de Castro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 029215482005-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2005

NOME MARIA DA ANUNCIACAO OLIVEIRA DE CASTRO

FILIAÇÃO JOSE FERREIRA DE CASTRO E FRANCISCA OLIVEIRA DE CASTRO

NATURALIDADE COELHO NETO - MA DATA DE NASCIMENTO 26/03/1985

DOC. ORIGEM NASC.N.8799 FLS.75/V LIV.028

CPF *****-**

SÃO LUIS-MA P-134

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83

certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é uma reprodução
fidel do original que me foi exibido
Duque Bacelar MA 13, 02/14

Autenticação
000030998412

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
241 DUQUE BACELAR-MA
Cartório do Ofício Único

Em Teste da verdade

MARCOS ANTONIO A...
Advogado Substituto
CPF: 130.577.400-9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

030.142.433-02

MARIA DA ANUNCIACAO OLIVEIRA DE CASTRO

26/03/1985

Autenticação
000030998412

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
241 DUQUE BACELAR-MA
Cartório do Ofício Único

Mistério das Comunicações
 Fls. _____
 Rubrica _____
 1968



Certifico e dou fé que a presente
 cópia fotostática é uma reprodução
 fiel do original que me foi exibido

Duque Bocaiar-BA / 81.021/14

Em Teste _____ da verdade

[Handwritten signature]

241
 T.J.M.A / FERJ
 Serventia Extrajudicial
 DUQUE SA
 Cartorio do
 2024
 Autenticação
 Ministério da Justiça
 do Brasil

Ministério das Comunicações - S.C.E.
 Fls. *65*
 Rubrica *(circled)*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.268.745 DATA DE EXPEDIÇÃO 24.05.2001

NOME CARLOS GEORGE SILVA LIMA

FILIAÇÃO Valter Pereira Lima
 Benedita da Silva Lima

~~Ma~~ 15-Ma. 12.nov.1977
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

nasc:1569 fls.218v liv.21 exp em,
 Duque Bacelar-MA 09.10.78
 DOC. ORIGEM

CPF

Fluencio das Chagas Pinheiro Martin
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FOMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Carlos George Silva Lima
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticação
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA / FERJ
 Serventia Extrajudicial
 241 DUQUE BACELAR-MA
 Cartorio do Ofício Único

certifico e dou fé que a presente
 cópia fotostática é uma reprodução
 fiel do original que me foi exibida
 Duque Bacelar-MA 14/02/14

Em Teste *(Signature)*
 CARLOS ANTONIO CLIVEIRA
 Servente Substituto
 CPF: 130.577.498-18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

982.577.573-49

CARLOS GEORGE SILVA LIMA

21111977

Autenticação
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA / FERJ
 Serventia Extrajudicial
 241 DUQUE BACELAR-MA
 Cartorio do Ofício Único

Ministério Público
Rubrica
SCA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1906728827



Galderise Gomes Silva Cadete

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 021323572002-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2007

NOME GALDERISE GOMES SILVA CADETE

FILIAÇÃO BENEDITO JORGE CADETE E MARISE GOMES DA SILVA CADETE

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 13/09/1984

ORIGEM NASC. N.12123 FLS.06 LIV.31

601939223-63

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Autenticação
000730998408

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
241 DUQUE BACELAR
Carteiro do Ofício Único

critico e dou lé que a presente
cópia fotostática é ma reprodução
fidel do original que me foi exhibido

Duque Bacelar MA 13.02.14

Em Teste

MARCOS ARAÚJO DE CARVEIRA
Acrevante Substituto
CPF: 130.577.498-10

Ministério das Comunicações - SCS
 Fis. _____
 Rubrica: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

MAI024840730



Martinho Ribeiro da Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 018068162001-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2013

NOME MARTINHO RIBEIRO DA COSTA

FILIAÇÃO JOAO MARQUES COSTA E ANTONIA RIBEIRO DA SILVA

NATURALIDADE DUQUE BACELAR - MA DATA DE NASCIMENTO 16/07/1983

DOC ORIGEM NASC. N.12.291 FLS.048 LIV.031

CPF 969227453-53

SÃO LUIS-MA P-228

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83

VIA-02

Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

00030998432

TJMA / FERJ

Serventia Extrajudicial

241 DUQUE BACELAR-MA

Cartorio do Ofício Único

certifico e dou fé que a presente
 cópia fotostática é ma reprodução
 fiel do original que me foi exibida

Duque Bacelar-MA 14.102.114

Em Teste _____ da verdade

Martinho Ribeiro da Costa

MARTINHO RIBEIRO DA COSTA

Serventia Único Substituto

CPF 130.577.408-10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fis
Rubr
68



Realização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000030998414

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
241 DUQUE BACELAR-MA
Cartório do Ofício Único

certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é uma reprodução
fiel do original que me foi exibida
Duque Bacelar-MA 131.02114

Em Teste da Verdade
Marcos Antonio A. Oliveira
MARCOS ANTONIO A OLIVEIRA
Procurador Substituto
CPF: 130.577.498-10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

345.084.739-20

THEREZINHA APOLONIA FONTANA

11/04/1951

Realização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000030998414

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
241 DUQUE BACELAR-MA
Cartório do Ofício Único

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-4

Cristiane de Santana dos Reis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.602.614 DATA 29.11.1990

Cristiane de Santana dos Reis
Correia

Antônio José Correia
Santos dos Reis Correia

Buriti-MA

NASC. Nº1.807 Fls. 817 Livr. 31
Cartão Buriti-MA exp. 27.11.90

ASSINATURA DO TITULAR
LE Nº 7.116 DE 20/08/93

Autenticação
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

TJMA / FE
Serventia Extrajudicial

241 DUQUE BACELAR-MA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

GPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIA

Nº de Inscrição **711775233-53** Data de Nascimento **13/02/76**

Este documento é a comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - GPF, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Cristiane de Santana dos Reis Correia
CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/12/90

certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida

Duque Bacelar-MA 13/02/14

Em Teste *[Signature]* da verdade

MARCOS ANTONIO A OLIVEIRA
Mecrevente Substituto
CPF- 130.577.498-10

Autenticação
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

Autenticação
000030998402

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial

241 DUQUE BACELAR-MA
Cartório do Ofício Único



TJMA / FER.
 Serventia E.
 241 DUG: B
 Cartório do Ofício Único

Autenticação
 000030928406

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTONIO FRANCISCO DE SÁ

Nº de Inscrição: **398424753-48** Data de Nascimento: **08/03/58**

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e controlado por sistema, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Antonio Francisco de Sá

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **24/07/99**

Autenticação
 000030928406

Verifico e dou fé que a presente
 cópia fotostática é uma reprodução
 fiel do original que me foi exibida
 Duque Bacelar-MA 13.02.19

Em Teste da Verdade
Marcos Antonio Oliveira
MARCOS ANTONIO A OLIVEIRA
 Advogado Substituto
 CPF: 130.577.498-10

TJMA / FER.
 Serventia Extrajudicial
 241 DUQUE BACELAR-MA
 Cartório do Ofício Único

Ministério das Comunicações - SCS
 Fis. 7
 Rubricado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.677.813 DATA DE EXPEDIÇÃO 03.01.1992

NOME Francisco Alves Cardoso

FILIAÇÃO Antonia Alves Cardoso

NATURALIDADE Duque de Alcântara - PI. DATA DE NASCIMENTO 24.07.1971

Nasc. N.º 184 fls. 233. liv. 20. Cart.º Duque Bacelar - MA. Exp. 13.05.1978

São Luís - MA

William Emanuel Silva
 SECRETÁRIO DO REGISTRO
 LEI N.º 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO P-134




ASSINATURA DO TITULAR
 Francisco Alves Cardoso

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticação
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA / FERJ
 Serventia Extrajudicial

241 DUQUE BACELAR-MA
 Cartório do Ofício Único

certifico e dou fé que a presente
 cópia fotostática é ma reprodução
 fiel do original que me foi exibida

Duque Bacelar-MA 13 p2 / 14

Em Teste  da verdade

MARCOS ANTONIO DA OLIVEIRA
 Acervo Substituto
 CPF: 130.577.49

CPF

Autenticação
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA / FERJ
 Serventia Extrajudicial

241 DUQUE BACELAR-MA
 Cartório do Ofício Único

Ministério das Comunicações
M. Fis. 73
M. Rubrica:
SSC -

Rem:
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia
Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 65.625-000 - Duque Bacelar - MA

(Ass. Com. de Comunicação)

Ministério das Comunicações
M. Fis. 73
M. Rubrica:
SSC -

AR



Recebe:

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

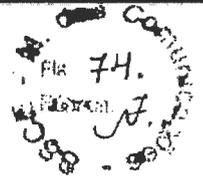
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação - Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar.
CEP: 70044-900 - Brasília - DF

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
RA 78823583 8 BR



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA, BOA NOTICIA
CNPJ: 02.752.086/0001-34

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:11 do dia 30/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.019809/2013 Localidade / UF: DUQUE BACELAR/MA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA BOA NOTICIA
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
José Ribamar Pereira da Silva	234.003.233-49	Diretor de Operações	03/02/2014 03/02/2018	
NOEMI ROCHA DE SOUZA	256.484.033-72	Presidente	03/02/2014 03/02/2018	
Maria da Anunciação Oliveira de Castro	030.142.433-02	Diretor Administrativo	03/02/2014 03/02/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - fls. 54/59 (registro à fl. 53);
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fl. 61) - mandato até 03/02/2018;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 62/64;
- d) CNPJ - fl. 06;
- e) Certidão Negativa da Anatel - fl. 74;
- f) declaração de conformidade - fl. 04;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 22.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo Instruído.

É o Relatório.

Natália Froemming



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.019809/2013-02**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014


NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço
CGRC/DEAA/SCE



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 22/07/2014, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0049706** e o código CRC **BDA35F30**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memo. nº 582/2014/SEI-MC

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Duque Bacelar / MA**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 23/07/2014, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051275** e o código CRC **44B234D9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo n°: **53000.019809/2013-02**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTICIA**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTICIA, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

08 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncias**, em 12/08/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 13/08/2014, às 08:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0077325** e o código CRC **C296DA5D**.



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: Duque Bacelar
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Duque Bacelar
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA, BOA NOTICIA
Nome Fantasia: 'SAO JOSE FM'
Logradouro: PRACA DA MATRIZ, S/N - CENTRO
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.752.086/0001-34
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA, BOA NOTICIA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 65625000
Número: .
Município: Duque Bacelar
Telefone:

Logradouro: PRACA DA MATRIZ, S/N - CENTRO
Complemento:
Distrito: Duque Bacelar
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

UF: MA

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 65625000
Número: .
Município: Duque Bacelar
Telefone:

Logradouro: PRACA DA MATRIZ, S/N - CENTRO
Complemento:
Distrito: Duque Bacelar
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: MA

Fax: **E-mail:**

Dados da Outorga

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text" value="719"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="ANATEL"/>	<input type="text" value="26/11/2001"/>	<input type="text" value="05/12/2001"/>	Autoriza Executar Serviço	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text" value="157"/>	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CJ"/>	<input type="text" value="20/05/2003"/>	<input type="text" value="21/05/2003"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text" value="37521"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="ANATEL"/>	<input type="text" value="08/07/2003"/>	<input type="text" value="09/07/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Número de Fistel.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5038/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.019809/2013-02**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Duque Bacelar / MA**, por meio da Portaria nº **719**, publicada no DOU de 05/12/2001, e Decreto Legislativo nº **157**, publicado no DOU de 21/05/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 21/05/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 25/04/2013, às fls. 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia

QUADRO DIRETIVO
Noemi Rocha de Souza – Presidente
Maria da Anunciação Oliveira de Castro – Diretora Administrativa
José Ribamar Pereira da Silva – Diretor de Operações

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 54/59
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fl. 61
3.	Comprovações relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 62/64
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 04
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 74
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 06
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 22

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019809/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Duque Bacelar / MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2014.

- O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000886/1998 e nº 53000.019809/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Duque Bacelar / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 22/09/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituto**, em 22/09/2014, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/09/2014, às 09:07, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/09/2014, às 09:30, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051213** e o código CRC **D6C2D08D**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 230 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1087/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.019809/2013-02

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 5038/2014/SEI-MC (evento SEI 051213), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 719/2001, publicada no Diário oficial da União em 26.11.2001, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 157/2003, DOU de 21.5.2003, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, constante do evento SEI 077349.
3. A Associação apresentou seu requerimento de pág. 2, evento SEI 049698, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.
4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 5038/2014/SEI/MC (evento SEI 051213), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.
5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as

exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 26/4/2013 (pag. 2, evento SEI 049698), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrôcitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 2;

- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – pag. 4;
 - (iii) Certidão positiva, mas com efeito de negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – pag. 74;
 - iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual - pag. 6;
 - (v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3, o qual prevê, dentre as finalidades da associação, a execução de serviço de radiodifusão comunitária (pag. 07/20 e 62/68);
 - (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – (pag. 69). A diretoria foi eleita no dia 03/02/2014, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, consoante dispõe o Art. 10 do Estatuto;
 - (vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes pag. 70, 71 e 72; e,
 - (viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora - pag. 29.
- (Todas as páginas mencionadas referem-se ao Evento SEI nº 049698)

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 77325, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em tramitação no presente momento, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despidendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.
(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) - EROS GRAU - STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apêço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações

expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Advogada da União**, em 13/10/2014, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0173645** e o código CRC **19174018**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 736 / 2014

DESPACHO Nº 3246/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.019809/2013-02

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Aprovo o PARECER Nº 230/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1087/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de outubro 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 13/10/2014, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0173686** e o código CRC **03214C56**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 737 / 2014

(DESPACHO Nº 3247/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.019809/2013-02

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Aprovo o DESPACHO Nº 736/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 3246/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 230/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1087/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 13/10/2014, às 12:01, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0173722** e o código CRC **7C5CA6D6**.

PORTARIA Nº 102/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº53680.000886/1998 e nº 53000.019809/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Duque Bacelar, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 20/02/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314051** e o código CRC **F41392E1**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019809/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Duque Bacelar / MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/02/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314059** e o código CRC **F2337BB6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53000.019809/2013-02

Tendo em vista a Portaria nº 102, assinada em 20/02/2015, encaminha-se ao CGRC para conhecimento e ao Grupo de Trabalho de Documentação e Informação para providências.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 20/02/2015, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0380912** e o código CRC **3AF44EF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Art. 3º Os órgãos da SCTIE/MS que, justificadamente, não puderem atender às demandas no prazo estabelecido, deverão solicitar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, a sua prorrogação na forma especificada no art. 2º, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 121 a 126 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da devida responsabilização civil e penal cabível.

Art. 4º Caso inexista prazo estipulado pelo órgão de controle demandante, observar-se-á a natureza do tema tratado e a prioridade a ser atribuída à demanda.

Art. 5º Caso o Departamento ou Coordenação verifique que a demanda não trata de matéria afeta à sua competência ou não se exaure no âmbito de suas atribuições, deverá redirecionar a demanda ao órgão competente, dando efeito itinerante à solicitação, observando o seguinte:

§1º Para as demandas endereçadas ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, eventual necessidade de redirecionamento a outro órgão, ocasionará a restituição da demanda, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda, ao Gabinete da SCTIE/MS, com indicação expressa da área competente para as informações ou providências a serem prestadas ou adotadas, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 3º.

§2º Para as demandas endereçadas aos Diretores e Coordenadores dos Departamentos da Secretaria de Ciência, Tecnologias e Insumos Estratégicos, eventual redirecionamento da demanda a outro órgão deverá ser imediatamente comunicado ao órgão de controle demandante, com cópia ao Gabinete da SCTIE/MS.

Art. 6º Quando o Departamento e/ou Coordenação verificar inconsistência ou não aplicabilidade da recomendação ou determinação do órgão de controle demandante deverá justificar expressamente tal situação em sua manifestação.

Art. 7º Cada Departamento e/ou Coordenação contará com o quipe responsável pelo controle dos prazos para atendimento das demandas enviadas às suas subunidades.

Art. 8º Competirá aos Departamentos promover o mapeamento de todas as demandas de controle que se encontram pendentes em seus Departamentos e Coordenações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, de forma a apresentar o diagnóstico situacional do órgão ao Gabinete da SCTIE.

Art. 9º Sem prejuízo do regular atendimento das demandas de controle administrativo interno e externo recebidas, a equipe interna do Gabinete da SCTIE será estruturada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adequando seu funcionamento aos termos da presente portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000874/1998 e nº 53000.071349/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Igarapé do Meio, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059441/2011-45, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000886/1998 e nº 53000.019809/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Duque Bacelar, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53103.000588/1998 e 53000.021295/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Agrestina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.060827/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇUANOENSE, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 125 - Centro, no município de Água Nova, estado do Rio Grande do Norte, para executar o serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.007887/2014, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO É RÁDIO SÃO PEDRO, por meio da Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Taquaritinga, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem

20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.052075/2012, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à OBRA DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CACHOEIRA - OAPC, por meio da Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cachoeira, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de junho de 2011

Processo nº 53504.030131/2008.

Nº 5.061 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epígráfico, instaurado com vistas a apurar a conduta da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em decorrência de tarifação incorreta e irregularidade na apresentação de documentos de cobrança, e considerando o que consta nos termos dos Informes nº 170/2010-PBCPA/PBCP, de 17 de maio de 2010, nº 428/2010-PBCPA/PBCP, de 28 de outubro de 2010 e nº 249/2011/PBCPA/PBCP, de 29 de junho de 2011, e dos Pareceres nº 824/2010/LBC/PGF/PFE-Anatel e nº 530/2011/LFF/PGF/PFE-Anatel, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação, nos termos do art. 54, §1º do Regulamento Interno. RESOLVE: (i) APLICAR à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$37.585,23 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) distribuída da seguinte forma: a) Multa de R\$8.673,51 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) pela tarifação incorreta de chamadas locais; b) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifação incorreta de chamadas destinadas ao SMP; c) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifação incorreta de chamadas sucessivas; d) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifação incorreta de chamadas a cobrar; (ii) DETERMINAR à Concessionária a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em excesso, nos casos descritos no item i, para os consumidores/assinantes lesados, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, anexo à Resolução nº 426, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias; (iii) NOTIFICAR a TELES P acerca do teor do presente Despacho

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 2.544, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 53500.000524/2003 - Transferir à Cooperativa Mista de Transporte de Táxi de Betim, CNPJ/MF nº 20.428.509/0001-47, a outorga detida pela Associação dos Taxistas de Betim, CNPJ/MF nº 22.733.810/0001-90.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

Superintendente

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**ATO Nº 50, DE 8 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.020493/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da RADIO CHRYSIAN, CNPJ nº 80.172.760/0001-15, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas, por descumprimento do disposto no §2º do art. 8º da Lei 5.070, de 07 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PATRICIA RODRIGUES FERREIRA

Superintendente

Substituta

EM nº 00041/2015 MC

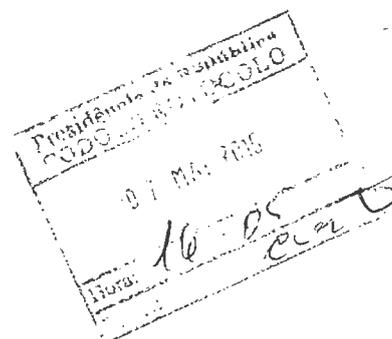
Brasília, 24 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019809/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Duque Bacelar / MA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 230 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1087/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.019809/2013-02

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciários,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 5038/2014/SEI-MC (evento SEI 051213), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 719/2001, publicada no Diário oficial da União em 26.11.2001, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 157/2003, DOU de 21.5.2003, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, constante do evento SEI 077349.

3. A Associação apresentou seu requerimento de pág. 2, evento SEI 049698, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 5038/2014/SEI/MC (evento SEI 051213), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados

aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto n° 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e
II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 26/4/2013 (pag. 2, evento SEI 049698), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 2;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação - pag. 4;

(iii) Certidão positiva, mas com efeito de negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel - pág. 74;

iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Fazenda – CNPJ válido e atual - pag. 6;
(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3, o qual prevê, dentre as finalidades da associação, a execução de serviço de radiodifusão comunitária (pag. 07/20 e 62/68);
(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – (pag. 69). A diretoria foi eleita no dia 03/02/2014, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, consoante dispõe o Art. 10 do Estatuto;
(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes pag. 70, 71 e 72; e,
(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora, - pag. 29.
(Todas as páginas mencionadas referem-se ao Evento SEI nº 049698)

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 77325, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em tramitação no presente momento, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despidendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 2- O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa

fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida. (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...
PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA. (818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...
Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta

CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

DESPACHO nº 736/2014

DESPACHO Nº 3246/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.019809/2013-02

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Aprovo o PARECER Nº 230/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1087/2014/ CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de outubro 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 737/2014

(DESPACHO Nº 3247/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.019809/2013-02

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Aprovo o DESPACHO N° 736/2014/SEI-MC (DESPACHO N° 3246/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER N° 230/2014/SEI-MC (PARECER N° 1087/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/N°

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 22 de abril de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano